

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA CIENCIAS HUMANAS – CFCH ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

ADRIANA LIMA DA SILVA MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA

AS FORMAS DA EXPRESSÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM DADOS NO RIO DE JANEIRO: Vidas Contadas

Rio de Janeiro

Adriana Lima da Silva

Maria Aparecida Oliveira Silva

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Escola de

Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro,

como parte dos requisito necessários para a obtenção do

grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Marcos Botelho

Rio de Janeiro

2021

Autores:	
	Adriana Lima da Silva
	Maria Aparecida Oliveira Silva
Orientador:	
	Prof. Dr. Marcos Botelho
Examinadores:	
	Professora Dra. Elaine Martins Moreia
	Professor Dr. Luís Eduardo Acosta

Rio de Janeiro

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho,

A uma força superior "Deus" por me permitir nascer numa família tão especial, que me apoia indiscutivelmente em todas as decisões e momentos de incertezas, está comigo sempre na alegria, nas angustias e na tristeza, obrigada por me suportar nesse período de surto durante a escrita da tese da dissertação, sempre estaremos e ficaremos juntos além da eternidade. A minha doce mãe extremamente sábia, por tudo que passou nesses últimos 6 anos de provações, um exemplo de fortaleza e superação, obrigada por ser minha Mãe, Amor maior, "Obrigada por tudo".

Ao meu saudoso pai, mesmo enfrentando vários problemas me proporcionou os meios possíveis para que continua na batalha de cabeça erguida. Tenho orgulho imenso de ti, obrigada por ser meu pai e ter me escolhido como filha, carregarei comigo para sempre seus ensinamentos e lições.

Te amo intensamente, minha vida pela sua. Obrigada, meu eterno Pai Herói.

Aos amigos adquiridos, Diego Magalhães, Cristiane Amoreti, Wanda Azevedo, Cleide, durante a caminhada na universidade pública. Da aproximação principalmente pela solidariedade de classe, vocês me ensinaram reivindicar as lutas diárias e permanecer com dignidade no ensino superior.

Aos mestres que me inspiraram a leitura de clássicos e me ensinaram a questionar, me proporciona aos alunos uma bagagem valiosa de conhecimento fundada nas aulas, proporcionando uma visão e opinião crítica da conjuntura da desigualdade e violência contra a mulher.

Ao meu orientador Marcos Botelho, que teve a camaradagem de compreender minhas limitações. Obrigada por ser esse pesquisador exigente, porem solitário e afetuoso, e que aprendi muito nas suas aulas e nesse processo intenso de fazer pesquisa para conclusão de curso.

Espero encontra ló nas lutas, nesses tempos difíceis.

Muito Obrigada!

AGRADECIMENTO

A professora e vice – diretora Elaine Martins Moreira, da Escola Serviço Social – ESS,

pela oportunidade de adquirido conhecimento através das suas aulas, pelas dedicação e

paciência, que teve com seus alunos.

Ao professor Luís Eduardo Acosta, da Escola Serviço Social - ESS, pelo carinho e

compreensão durante os primeiros períodos de aula. Um agradecimento especial ao professor

Marcos Botelho, pela generosidade de ter aceitado nos direcionar, na conclusão do trabalho

final do curso (o nosso famoso TCC), com empenho, tranquilidade, zelo e paciência, então o

que traduz esse compromisso e gentileza, eu chamamos generosidade.

E aos meus familiares.

Sempre grata, Maria Aparecida Oliveira Silva.

A minha familia, fonte de alegria nas horas felizes e porto seguro nos momentos tristes

e difíceis, em especial meus pais cujo amor sincero e inesgotável, é o que me sustenta em todos

os momentos da minha existência.

Aos amigos da Escola Serviços Social, em especial a Cristiane Amoreti e Wanda

Azevedo, pela amizade que construímos no período que permanecemos juntas, o apoio foi

essencial.

Gratidão! Adriana Lima

Na humildade nasceu e assim partiu

Em várzea cresceu e depois saiu

Parecia um anjo, mas sem asas.

Sua essência era pura, como água cristalina

Seu amor como fonte de sabedoria.

E seu brilho, brilhava mais que sol do meio dia.

Suas palavras como corrente de confiança e amor.

O coração ardia de bondade

E a mente de amor.

Amor que não se mede, Amor que não se pede

Só senti.

"Mestre carlos e bom mestre, que aprendeu sem se ensinar, passou dois dias caído, no corredor no jure mar, quando se levantou – se, foi jure mar, mestre carlos quem já viu, carro velho andar sem boi, a garrafa que trazia, caiu do alto e quebrou".

(José Abílio da Silva).

SILVA, A. L., OLIVEIRA, M.A. As formas da expressão da violência contra a mulher em

dados no Rio de Janeiro: Vidas Contadas

RESUMO

O presente trabalho foi impulsionado pelo aumento desordenado da violência de gênero

no Estado do Rio de Janeiro, numa cultura existente numa sociedade estruturada pelo sistema

patriarcal, em que a submissão e desigualdade são fatores presentes na sociedade brasileira.

Este estudo está organizado em etapas. Apresenta um breve relato sobre a trajetória da

mulher deste os tempos primórdios. Logo depois, são sumariados dados estatísticos que nos

fazem refletir sobre a violência contra a mulher e as diversas formas ou maneiras em que ela se

apresenta, os diferentes espaços, delitos a ela vinculados, se ocorre no âmbito familiar ou não,

por conhecidos, em qual região etc. Esse fenômeno passou a ser um problema que demanda a

atuação do assistente social, a efetivação de políticas públicas e de redes de apoio individual e

à constituição da organização das mulheres e ao avanço em sua representatividade na sociedade.

Nossa coleta de dados tem por base o Dossiê da Mulher 2020, que sistematizou e

divulgou dados das fontes de registro de ocorrência da Polícia Civil.

Esse trabalho foi fundamental para ampliar nossas informações sobre como é difícil ser

mulher numa sociedade machista, pois a materialidade teórica aqui exposta joga luz sobre esse

tema que assola e deixa sequelas às mulheres em diversas regiões que compõem o Estado do

Rio de Janeiro.

Palavra – chaves: Gênero. Patriarcado. Violência contra a mulher.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 GÊNERO: UMA TRAJETÓRIA HISTÓRICA.	
2.1. Reflexões sobre a Trajetória de Gênero ao Longo da História	14
2.2. Formação do Sistema Patriarcado no Contexto de Gênero	14
2.3. Mulher no Mercado de trabalho: Divisão Social do Trabalho .	23
2.4. Movimento pelos Direitos das Mulheres: Marcos Internaciona	is e Nacionais 2
3 AS LEGISLAÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCI	A CONTRA A
MULHER NO BRASIL.	
3.1. Política Nacional de enfrentamento a violência contra a Mulhe	r 41
3.2. Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Mulher	46
3.3. Pacto Nacional pelo Enfrentamento Violência contra Mulher	50
3.4. Sobre a Rede de Enfrentamento a Violência	53
4 AS DIFERENTES EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA CONTR	AA A MULHER NO RIO
DE JANEIRO.	
4.1. Violência e suas facetas registradas no Estado do Rio de Janeir	·o 58
4.2. Violência Física	59
4.3. Violência Patrimonial	66
4.4. Violência Sexual	71
4.5. Violência Moral	77
4.6. Violência Psicológica	82
5 ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO ENFRENTAMENT	O À VIOLÊNCIA
CONTRA MULHER.	90
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	97

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

CEJUVIDA- Central Judiciária de Abrigamento Provisório da Mulher

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos dos Estados Americanos.

CF/88 - Constituição Federal de 1988.

CP – Código Penal.

CFEESS – Conselho Federal de Serviço Social.

CLADEM – Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

INP – Instituto Maria da Penha.

ISP – Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro.

MS – Ministério da Saúde.

OEA – Organização dos Estados Americanos.

OMS- Organização Mundial Saúde.

ONU - Organização das Nações Unidas.

PAISM – Programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher.

PNAISM – Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Mulher.

SPM – Secretaria de Políticas Para ás Mulheres.

SUS- Sistema Único de Saúde.

LISTAS DE GRÁFICOS E QUADROS

Quadro 01: Distribuição de percentual/números em violência sexual	
Quadro 02: Distribuição de violência por delitos	
Gráficos 01: Distribuição de quantidades de vítimas por região	56
Gráficos 02: Distribuição de crime de homicídio doloso e tentativa de homicídio	57
Gráficos 03: Distribuição números de feminicídio por região	58
Gráficos 04: Distribuição dos meios empregados	59
Gráficos 05: Distribuição em números por região	60
Gráficos 06: Distribuição da relação entre a de vítimas /autor	61
Gráficos 07: Distribuição em números por região de violência patrimonial	64
Gráficos 08: Distribuição em números por delitos na violência patrimonial	64
Gráficos 09: Distribuição da localidade de ocorrência do fato	65
Gráficos 10: Distribuição em números entre vítima/autor	66
Gráficos 11: Distribuição por região de violência sexual	68
Gráficos 12: Distribuição da Lei aplicada	71
Gráficos 13: Distribuição de violencia moral por região	73
Gráficos 14: Distribuição de delitos por violência moral	73
Gráficos 15: Distribuição de quantidades de vitimas por local	74
Gráficos 16: Distribuição relação vitima/autor	75
Gráficos 17: Distribuição da Lei aplicada.	76
Gráficos 18: Distribuição por região	78
Gráficos 19: Distribuição dos locais de violencia	80
Gráficos 20: Distribuição relação vitima/autor	81
Gráficos 21: Distribuição da lei aplicada	81

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho, "As formas da expressão da violência contra a mulher em dados no Rio de janeiro: vidas contadas", é fruto de um interesse que surgiu de ambas as partes, sobre a violência contra a mulher, crescente na cidade do Rio de Janeiro e manifestada em diversas formas de expressão. Os questionamentos aumentaram, quando surgiu a oportunidade de estagiar e analisar as mulheres atendidas na Casa das Mulheres, situada no complexo da Maré, e na faculdade de Odontologia da UFRJ.

Atualmente, mesmo havendo avanço de diversas políticas públicas, de medidas protetivas, leis e projeto, os casos de violência e desigualdade contra a mulher, vem aumentando no país. O foco deste trabalho, é apresentar o caminho histórico do patriarcado, que envolveu a mulher ao longo da história, através dos dados e percentuais coletados através do Instituto de Segurança Pública (ISP) – Divulgado pelo 15ª. Dossiê da Mulher.

O Instituto Segurança Pública do Rio de Janeiro, é um órgão da polícia civil registra as informações de violência contra a mulher, e faz um levantamento de dados desses crimes e divulga para a sociedade, com o intuito de combater essa ação, atrás das leis. A violência contra a mulher, e um problema antigo, mas presente e caracteriza- se, como um fenômeno social e histórico, presente na cultura do patriarcado.

O Estado do Rio de Janeiro, foi núcleo da análise e do estudo da pesquisa, e de acordo com Instituto Segurança Pública do Rio de Janeiro, e conforme os dados o 14ª. Dossiê da Mulher em 2018, foi de 121.077 casos registrados de violência, e 15ª. Dossiê da Mulher em 2019, foi de 128.322 casos registrados, destacando um aumento significativo desse fenômeno de um ano para outro. A violência de gênero está caracterizada pela incidência dos atos violentos, em que a mulher é o ser mais vitimado, a partir determinações históricas, como o sistema patriarcal.

A expressão violência de gênero é quase um sinônimo de violência contra a mulher, pois de acordo com estatísticas, em 95% dos casos de violência praticada contra a mulher, o homem é o agressor (Teles e Melo, 2003). O que se entende é que a opressão e a desigualdade, se acirraram com vários elementos, destacando o surgimento da propriedade privada. Neste trabalho, no primeiro capítulo e destacado a trajetória da mulher, deste o plantio, a caça, os movimentos feministas e propriedade privada. Já no segundo capítulo, destacamos as

legislações de enfrentamento a violência, como as políticas, redes de enfrentamento e as convenções.

No terceiro capítulo, sintetizamos as diferentes expressões da violência e as facetas que são praticadas. E no capítulo seguinte, o quarto é desenvolvida a atuação do assistente social na linha de frente, e nas experiências no campo de estágio.

Para realização desta pesquisa, foi adotado o método de pesquisa bibliográfica exploratória qualitativa, por meio do levantamento das informações em dados secundários, como as ferramentas de coletas de dados, baseados na exposição de pensamentos de autores consagrados, como Saffiotti, Rousseau, Prinks, entre outros, e da produção científica existente, disponibilizada em artigos e outros trabalhos científicos e legislação existente pertinente ao assunto.

A pesquisa bibliográfica permite um enfoque de dados, além de permitir o uso de informações diversas em vários canais de comunicação. E após, levantamentos do material e autores consagrados no assunto, é possível se inteirar dos dados de violência desde os primórdios, e, como resultado, identificamos que o perfil da mulher adquire diferentes contornos ao longo da história, mas o patriarcado, a desigualdade e a opressão continuam, ou seja, a velha história de que a mulher é vista como ser secundário para o homem.

2 GÊNERO: UMA TRAJETORIA HISTÓRICA:

2.1 Reflexões sobre Trajetória de Gênero ao Longo da História.

Neste primeiro capítulo, abordaremos a história da mulher na sua longa jornada de desigualdade, passando por um 'breve' acesso de igualdade com o homem nas situações de paz e guerra, descrito de acordo com os dados históricos de alguns pesquisadores.

Algumas disciplinas como História e Antropologia, afirmam que a mulher nas comunidades primitivas, é um ser livre, com total igualdade com o sexo masculino, principalmente em relação ao trabalho, pois neste período não existia desigualdade, inferioridade e violência entre os gêneros.

Baseando-se no conhecimento dessas áreas, a autora Zuleica Alambert, cita em sua obra "Mulher a História" que no começo da humanidade a igualdade existia entre ambos, como demonstra uma passagem de seu livro:

Na aurora da humanidade não podemos falar na existência de desigualdade entre o homem e a mulher. Naquele tempo, não existiam povos, nem Estados separados; os seres humanos viviam em pequenos grupos (hordas) e, depois em famílias e tribos. (...) Quem se marginalizava perecia. Logo, não havia superioridade cultural entre homens e mulheres. (ALAMBERT, 2004, p.27).

Nesta sociedade, não havia uma divisão exata de economia do social e doméstica, pois inexistia o controle de um sexo sobre o outro, na realização de tarefas ou nas tomadas de decisões. "As mulheres participavam ativamente nas discussões em que estavam em jogo os interesses da comunidade" (PINTANGUY, 1985, p.15-16).

Segundo Alambert, na era primitiva da humanidade não existia um diferencial no tratamento, pois desigualdade não existia, e era compactuado as mesmas tarefas, viviam em grupos e a subsistência era o plantio e a caça de animais.

Esse começo "de tranquilidade" da humanidade prevaleceu durante muito tempo, em que o sexo feminino lutava e disputava com o homem em condições de igualdade. Mas com passar dos anos, algumas mudanças surgiram como as novas técnicas de plantios, os novos tipos de alimentos, as novas táticas de caças e guerras.

De acordo com Pinsky, nesse período, segundo seus estudos sobre as antigas civilizações, a agricultura foi descoberta através das observações femininas, e os homens, saíam em grupos para buscar a principal fonte proteica, que era a carne. Os homens tinha seu trabalho mais valorizado, e as mulheres ficavam em suas tribos ou aldeias cuidando dos filhos.

O autor descreve o procedimento das mulheres nesses lugares, citando que:

A área plantada ficava bem próxima ao acampamento, proporcionando trabalho com menos locomoção por parte das mulheres. De resto, crianças relativamente pequenas eram utilizadas pelo grupo de maneira a se constituírem em força de trabalho. Locomovendo-se menos, usando crianças para a agricultura e não tendo limites tão rígidos no suprimento alimentar, os homens passam a se reproduzir mais, causando um crescimento demográfico notável. (PINSKY, 1994, p. 34).

A caça era uma atividade masculina, assim como a agricultura se tornou uma tarefa só das mulheres, destacando que a mulher era vista como reprodutora, salientando seu papel principal, que era a perpetuação da espécie com intuito de assegurar o crescimento dos povos e auxiliar nas tarefas igualitárias.

Com o crescimento dos povos e a busca por novos cultivos, surge o "Arado"¹, um instrumento que desenvolveu a plantação desse período, um aparelho de trabalho para o tratamento da terra, substituindo o trabalho manual da mulher na coleta e no plantio dos alimentos.

A partir do surgimento dessa ferramenta, o homem intervém, separando a mulher de seus trabalhos, formando grupos e dividindo as tarefas das plantações em partes mais leves, já que o arado era um instrumento pesado, e a mulher tinha dificuldade de manusear. O arado foi criado com base na enxada ou pá, utilizado conjuntamente com a tração animal, significou um dos maiores avanços do conhecimento na pré-história no sistema agrícola.

Segundo Saffiotti, (2004), esse instrumento era pesado e precisava da força do homem, e do animal para trabalhar e preparar a terra. Neste momento de exploração da terra, surge a

Fonte: www.wikipedia.org.wiki.

1

¹ Arado é um instrumento que serve para lavrar (arar) o solo, envolvendo a terra com o objetivo de descompactála e, assim, viabilizar um melhor desenvolvimento das raízes das plantas. Expõe o subsolo à ação do sol, ajudando a aumentar a temperatura e apressar o degelo. A maior parte dos alimentos do homem vem de plantações feitas em campos arados e dos animais, os quais se alimentaram dessas plantações.

exploração e submissão da mulher perante o homem. A autora cita que as mulheres começaram a sofrer violência, quando surge a propriedade particular e a divisão do trabalho, que aparecer sutilmente entre os pares.

O filósofo Jean Jacques Rousseau, refletia sobre a oposição entre natureza e sociedade, e o possível equilíbrio entre as necessidades básicas do ser humano, com as do meio físico. Para ele, a origem dos males da civilização, como a desigualdade e a opressão, estava no aparecimento da propriedade privada, que produzia uma forma de conduta moral degenerada dos indivíduos, com sentimentos de posse e poder. Rousseau destacava a tese da propriedade particular como o primeiro progresso da desigualdade, como demonstra em sua obra "O contrato":

O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer isto é meu e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo. [...] (ROUSSEAU, 1997. pg. 87).

Então, a invenção da propriedade suscita, e a existência da primeira desigualdade, separa os ricos dos pobres e, por outro lado, a formação das primeiras sociedades civis, baseadas em leis e na opressão feminina. Segundo Rousseau, ao analisar a propriedade privada, sucinta uma clara distinção entre o espaço público e privado, e o doméstico, aquele habitado pelas mulheres.

Em sua obra "O Discurso" sobre a origem dos fundamentos da desigualdade, situa que agricultura e metalurgia foram importantes, tanto que é nomeada "Grande Revolução", pois é a partir daí que surge a divisão social do trabalho, a noção de propriedade que se finca e passa a existir entre os ricos e pobres.

É dentro desse contexto, que os homens resolveram criar leis para se protegerem suas propriedades, dos ataques passando a viver em grupos. Considerando este hábito de viver em grupo, fez nascer o amor conjugal e paternal entre o homem e a mulher, tornando a família, uma pequena sociedade, acrescentando que nesse momento, é descrito em seu livro:

Estabeleceu-se a primeira diferença na maneira de viver dos dois sexos. As mulheres tornaram-se mais sedentárias e se acostumaram a guardar a cabana e os filhos, enquanto o homem ia procurar a subsistência comum. (ROUSSEAU, 1997, p.87).

De acordo com as ideias de Rousseau, ressalta-se confinamento da mulher é no espaço doméstico. E defende a tese da família patriarcal e como uma família natural, onde as mulheres tinham que viver sob o domínio do homem, constituindo família para perpetuar a linhagem, e proteger a propriedade particular. Definia que "o mundo masculino seria, por natureza, o mundo externo, e o feminino, o mundo interno".

Pintanguy destaca em seu texto, seguindo as ideias de Rousseau que: "A mulher deveria ser educada e encontrar seu mundo 'natural', e se colocar a serviço do homem desde a infância à vida adulta". (PINTAGUY, 1985, p.35). O Rousseau foi filósofo moderno, mas defendia a tese que mulher tinha que viver na sombra do homem, mantendo o pensamento patriarcal, mesmo numa época em que grandes transformações iluministas ocorriam. Este tipo de pensamento, reforçava a opressão da mulher em quase todos os aspectos, tanto na educação, como nos espaços políticos e sociais.

Diante de tantas imposições neste período, precisamente no século XVIII, o movimento iluminista explodiu com ideias de liberdade, política e econômica, trazendo consigo grandes avanços juntamente com a Revolução Industrial. Neste período de transformações, surgiram grandes filósofos como Immanuel Kant², que defendia às ideias próximas do teórico Rousseau, em que o sexo feminino era visto sob o aspecto da trivialidade, como se as mulheres não fossem feitas para pensar, apenas sentir. Isso demonstra que o iluminismo era um movimento de transformações em vários campos, mas não para as mulheres precisamente, que eram vistas pelos iluministas como diferentes em matéria de intelecto, pois era um ser irracional e servia apenas para obedecer e servir ao homem em todos os sentidos.

Já Friedrich Engels situa a posição da mulher, em sua obra "Origem da família, da propriedade privada e do Estado de 1884", destacando a passagem da fase selvagem para a barbárie, no comunismo primitivo em que nascem em conjunto a opressão de classe, a

inglesa (de David Hume, John Locke, ou George Berkeley, que valoriza a indução).

² Immanuel Kant (1724/1804) foi um filósofo prussiano. Amplamente considerado como o principal filósofo da

era moderna, Kant operou, na epistemologia, uma síntese entre o racionalismo continental (de René Descartes, Baruch Espinoza e Gottfried Wilhelm Leibniz, onde impera a forma de raciocínio dedutivo), e a tradição empírica

³ A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado (em alemão: Der Ursprung der Familie, des Privateigentums und des Staats) é um tratado materialista histórico de Friedrich Engels lançado em 1884. É parcialmente baseado em notas escritas por Karl Marx no livro Ancient Society (1877) do antropólogo estadunidense Lewis H. Morgan.

propriedade particular, a escravidão e a submissão feminina para garantir a perpetuação da linhagem e da propriedade.

Nessa lógica, Engels descreve que a derrota histórica da mulher, ocorreu com advento da propriedade particular, e assim surgindo a desigualdade. Neste contexto, o homem começa criar animais e desenvolver a agricultura, agrupando além do que precisava para sua necessidade, fazendo surgir a troca de excedentes.

Ao produzir em maior quantidade para essa tal modalidade, exige-se um trabalho de produção diário de grande força de trabalho, nascendo neste ínterim a relação entre senhores e não senhores, donos de terra e dos sem-terra. Com o desenvolvimento do plantio e da produção de carne, lã e peles, o homem dono dos instrumentos, tornava-se responsável pelo sustento, enquanto a mulher ficava restrita à utilização do espaço doméstico, no preparo dos alimentos.

Como é descrito, a mulher não tinha participação na propriedade particular do homem, que era senhor das terras e dos utensílios com seus excedentes de produtos, enquanto a mulher ficava responsável pela criação dos filhos e do cuidado com lar.

Em seu segmento teórico, Engels descreve que a propriedade privada e o casamento monogâmico, são questões que desataram a desigualdade de gênero, pois a sociedade no período selvagem, foi marcada por plantações coletivas em que homens e mulheres viviam mudando de lugar e não havia tribos, como relata em sua obra:

A divisão do trabalho é absolutamente espontânea: só existe entre os dois sexos. O homem vai à guerra, incumbe-se da caça e da pesca, procura as matérias-primas para a alimentação, produz os instrumentos necessários para a consecução dos seus fins. A mulher cuida da casa, prepara a comida e confecciona as roupas: cozinha, fia, e cose. Cada um manda em seu domínio: o homem na floresta, a mulher em casa. Cada um é proprietário dos instrumentos que elabora e usa: o homem possui as armas e os apetrechos de caça e pesca, a mulher é dona dos utensílios caseiros (ENGELS, 2010, p.200).

Entende-se na sua obra que, a opressão e desigualdade da mulher, coincidem com o surgimento da propriedade privada, e dos meios de produção, e do surgimento das classes sociais, pois nesse contexto crescia o número de escravos oriundos das guerras e batalhas da época, surgindo os senhores exploradores, dominador e dominado. De acordo com o pensamento de Engels, o trabalho se tornou mais árduo para as mulheres, pois os homens iam

para guerra e a mulher, era encarregada de ficar no trabalho árduo das plantações e no cuidado com lar.

Na pré-história da humanidade, a mulher era tratada com igualdade entre os homens, quando ainda não existia a ideia de separação entre os sexos, mas, com o decorrer das transformações, com aperfeiçoamento dos instrumentos, da família e da propriedade particular, as mudanças começam a aparecer, gerando desigualdade, a opressão e a violência.

De acordo o entendimento do pensamento de Karl Marx, a exploração se dar com a desigualdade entre homens e mulheres, onde a divisão de tarefas se deu no âmbito familiar, onde a mulher era vista como uma figura frágil, e junto com os filhos, foram escravos do homem, assim constituindo a primeira forma de propriedade, entendida como "livre disposição força de trabalho a outrem" (MARX & ENGELS, 1998, p.27).

2.2 A Formação do Sistema Patriarcal no contexto de gênero.

Como vimos, ao longo da formação e do desenvolvimento da agricultura, as civilizações foram surgindo e com isso as relações entre os homens e mulheres foram se definindo. As relações entre os gêneros iam sendo colocadas em patamares específicos, ou seja, o processo de desigualdade começa a ganhar forma definida, fazendo assim aparecer o sistema de patriarcado. Segundo Slearns (2010, p.32), explica que o patriarcado se define a partir do advento da agricultura, destacando que:

O deslocamento da caça e coleta para a agricultura pôs fim gradualmente a um sistema de considerável igualdade entre homens e mulheres. Na caça e na coleta, ambos os sexos, trabalhando separados, contribuíram com bens econômicos importantes. As taxas de natalidade eram relativamente baixas e mantidas assim, em parte pelo aleitamento prolongado. Em consequência, o trabalho das mulheres de juntar grãos e nozes era fatigado, pois nascimentos muito frequentes e cuidados com as crianças pequenas seriam uma sobrecarga. A agricultura estabelecida, nos locais em que se espalhou, mudou isso, beneficiando o domínio masculino. A medida que o sistema cultural, incluindo religiões politeístas, apontavam para a importância de deusa, como geradoras de forças curativas associadas com a fecundidade e, portanto, vitais para a agricultura, a nova economia promovia uma hierarquia de gênero maior. Os homens agora eram responsáveis, em geral, pela plantação: a assistência feminina era vital, mais cabia aos homens suprir a maior parte dos alimentos. A taxa de natalidade subiu, em parte os suprimentos de alimentos se tornaram um pouco mais seguros, em partes

por que havia mais condições de aproveitar o trabalho das crianças. Essa foi provavelmente a razão principal dos homens assumirem a maior parte das funções agrícolas, já que a maternidade consumia mais tempo. Dessa forma, as vidas das mulheres passaram a ser definida mais em termos de gravidez e cuidados de crianças. Era o cenário para um novo e penetrante patriarcalismo. (SLEARNS,2010, p.32).

O conceito de patriarcado foi inicialmente introduzido por Millett em 1970, para caracterizar o sistema de dominação e subordinação da mulher pelo homem.

Consideravelmente, o patriarcado surgiu provavelmente na separação das tarefas, e esse sistema se estruturou ao longo do tempo, pela dominação dos homens sobre as mulheres, em grupos domésticos e nas comunidades, onde essa dinâmica se fez através das leis e costumes, da economia e das formas de organização social. Saffioti define que patriarcado, nada mais é que o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens (SAFFIOTI, 2004, p.44).

Na ocasião em que as terras agrícolas iam se desenvolvendo, as mulheres eram impedidas de possuírem propriedade, para que as mesmas não tivessem poder. De acordo com Nicholson (1996 *apud* Nogueira, 2001, p.192), a supremacia dominante era bem clara, pois à mulher só restava a obediência, os autores relatam em seu texto que:

Embora o conceito de patriarcado possa ter uma variedade de definições, apesar de originalmente ter sido usado para descrever a autoridade do pai na família, é atualmente a forma mais comum de descrever o contexto e o processo através dos quais os homens e as instituições dominadas pelos homens promoveram a supremacia masculina. (NICOLSON, 1996, APUD NOGUEIRA, 2001, p. 192).

O patriarcado sempre esteve presente nas relações de gênero, estabelecendo uma ligação de dominação, garantindo a submissão da mulher, as quais se tornam objetos de satisfação e exploração. O sistema patriarcal se baseia na economia doméstica organizada, em que o sexo feminino é visto apenas como objeto sexual, e servem para reproduzir e fornecer força de trabalho. Segundo Saffioti, esse sistema era comum na antiga civilização, como era em Roma:

Na Roma antiga o patriarca tinha o direito de vida e morte sobre a mulher, hoje homicídio é crime capitulado no Código Penal, mas os assassinos gozam de ampla impunidade. Acrescente- se o tradicional menor acesso das mulheres a educação

adequada, à obtenção de um posto de trabalho prestigioso e bem remunerado (SAFFIOTI, 2004, p.106).

Nesse processo de dominação patriarcal, à mulher não cabia trabalhar fora e nem obter seus direitos, e aquelas que se jogavam no mundo do trabalho, a maioria era de classes menos privilegiadas e o trabalho era quase sempre de cunho doméstico.

Já as mulheres de classes mais favorecidas, que pertenciam a algum grupo da sociedade mais elevada, eram educadas para assessorar o marido. Este modelo de submissão e desigualdade, articula com o sistema capitalista que é um sistema imposto pelos homens que detém o poder. Saffiotti enumera que o sistema patriarcal como:

- 1) não se trata de uma relação privada, mais cruel;
- 2) dá direito aos homens sobre as mulheres; praticamente sem restrição [...];
- 3) configura um tipo hierarquia de relação, que invade todos os espaços da sociedade;
- 4) tem uma base material;
- 5) corporifica-se;
- 6) representa uma estrutura de poder baseado tanto na ideologia, quanto na violência (SAFFIOTTI, 2004, p.57-58).

Segunda autora, a dominação do homem sobre a mulher constitui um sistema de dominação-exploração, justificado na naturalização da supremacia masculina nas categorias de gênero, raça/etnia e classe. Conforme apontado por Saffioti (2001):

O uso da violência pode ser entendido como um instrumento autorizado ou ao menos tolerado pela sociedade não apenas para reafirmar a estrutura de poder entre homens e mulheres, mas para determinar e punir condutas. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos dos prescritos pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens, exige que sua capacidade demando seja auxiliada pela violência" (Saffioti, 2001, p. 115).

De acordo com o pensamento de Saffioti, patriarcado e capitalismo são duas faces de um mesmo modo de produzir e reproduzir a vida, o patriarcado é historicamente anterior ao advento do capitalismo, mas esteve e está presente e atuante em todas "as épocas progressivas da formação social econômica" burguesa.

2.3 Mulher no Mercado de Trabalho: Divisão social do trabalho.

As ideias que giram em torno do trabalho humano, exprimem o quanto é essencial o trabalho concreto, em especial a partir do surgimento do modo de produção capitalista, pois o trabalho revela a sua transformação em mercadoria, a sua dimensão concreta é submetida à sua dimensão abstrata, alienada, por via do trabalho assalariado e da produção de mais-valia.

Desde as fases pré-capitalistas, as mulheres já exerciam inúmeras atividades, seja no campo, na manufatura, minas, comércios ou mesmo nas atividades domésticas (SAFFIOTI apud GUIRALDELLI, 2007, p.02).

Portanto, a figura do sexo feminino sempre desenvolveu atividades laborais ao longo da sua existência, mas a Revolução Industrial, foi um marco na sua nova inserção nas relações produtivas, segundo Guiraldelli:

Com a Revolução Industrial, marco consolidado do capital, a mulher passa a ser incorporada nas relações produtivas sob condições desumanas, tendo em vista a intensificação de trabalho, a extensa jornada de trabalho e rebaixamento salarial, para atender aos imperativos do acelerado processo de acumulação. Mesmo com essa realidade, as mulheres dos grupos menos privilegiados necessitavam do trabalho como forma de subsistência e por isso acabavam se sujeitando aos respectivos ordenamentos. (GUIRALDELLI, 2007, p.02).

Com o aparecimento da Revolução Industrial, passa a ser de forma definitiva na esfera produtiva a submissão aos homens, obtendo condições desumanas com alto nível de exploração do trabalho, extensa jornada de trabalho e a depreciação salarial, para atender as diretrizes do processo de acumulação do capital

Neste universo, a mulher aparece não só como propriedade do capitalismo, mas como também objeto do homem, e vista como propriedade. Com sua entrada no mercado de trabalho, a mulher se afasta do seu antigo espaço habitual que é o lar, afastamento decorrente de sua exploração nas fábricas e em outros espaços de exploração capitalista, mas sem desvincular do

trabalho doméstico. Saffioti menciona que as mulheres são exploradas pelo capital, que avança interruptamente.

O primeiro contingente feminino que o capitalismo marginaliza do sistema produtivo é constituído pelas esposas dos prósperos membros da burguesia ascendente. A sociedade não prescinde, entretanto, do trabalho das mulheres das camadas inferiores. Muito pelo contrário, a inferiorização social de que tinha sido alvo a mulher desde séculos vai oferecer o aproveitamento de imensas massas femininas no trabalho industrial.

As desvantagens sociais que gozavam os elementos do sexo feminino, permitiam à sociedade capitalista em formação, arrancar das mulheres o máximo de mais- valia relativa obtida através do emprego da tecnologia de então. A máquina já havia, sem dúvida, elevado a produtividade do trabalho humano, não, entretanto, a ponto de saciar a sede de enriquecimento da classe burguesa. (SAFFIOTI, 1979, p.36).

A dupla jornada de trabalho passou a fazer parte do universo feminino, quando a mulher foi incorporada nas fábricas, ainda cabia às mulheres os afazeres domésticos e o cuidado com os filhos. Considerando-se que a sociedade capitalista é dividida em classes sociais, seguindo o pensamento de Karl Marx, as classes têm interesses antagônicos, entende-se que a mulher além da dupla jornada, convivia com a precarização do trabalho com os baixos salários, o que reforça a exploração através da divisão sexual do trabalho. Conforme destaca Ricardo Antunes:

O capital reconfigurou uma nova divisão social do trabalho. Nas áreas onde é maior a presença de capital intensivo, de maquinário mais avançado, predominam os homens. E nas áreas de maior trabalho intensivo, onde e maior ainda a exploração do trabalho manual, trabalham as mulheres. (ANTUNES, 1999, p.202).

Em relação a jornada de trabalho, nos primórdios de sua entrada no mercado de trabalho, as mulheres compartilhavam as mesmas condições de trabalho com os homens, com jornadas de 18 ou 16 horas de trabalho, com uma diferença, recebiam menores salários. A justificativa, era que as mulheres necessitavam de trabalho e, o salário poderia ser menor, pois os homens supostamente, tinham ou deveriam ter o dever de sustentá-las (PITANGUY, 1985, p.28). Sobre o trabalho doméstico realizado pelas mulheres, Dias descreve em seu texto que:

[...] essas lides caseiras não são reconhecidas, não gozam de qualquer prestigio social". Por não ser trabalho remunerado, não é contabilizado, não possui valor econômico. Assim, as donas de casa são trabalhadoras não recebem salário, não fazem jus ao descanso semanal, limite de nada feriados, licença e nem a aposentadoria ou previdência social. A obrigação pelo exercício dessas atividades está ligada a equivocada noção de que elas decorre, da natural divisão do trabalho [...] no entanto, a reserva de papeis diferenciados ao homem e a mulher e uma construção cultural, que acaba gerando uma hierarquização pela mais-valia que se atribui as atividades masculinas pela só razão de que os homens ocupam o espaço público, monopolizam o poder econômico e o político. (DIAS, 2004, p.15).

Segundo Dias, os espaços impostos pelo gênero masculino são centralizados, principalmente nos espaços da divisão social do trabalho, pois o papel feminino é assentado na reprodução biológica, com ênfase na maternidade e na realização de afazeres domésticos. Para tal concepção o lugar da mulher na esfera privada, e seu oposto, o papel masculino, na esfera pública, definindo uma divisão social do trabalho.

No cenário internacional, as mulheres da Europa e dos Estados Unidos começaram, na segunda metade do século XIX, a organizar movimentos por direitos políticos e sociais, repercutindo em todos os países internacionais, inclusive no território brasileiro e nos países latinos, com o pensamento da igualdade entre os sexos. Segundo Pintanguy, surgiram na França líderes operárias como Jeanne Derion e Flora Tristan, que afirmavam a necessidade da mulher se educar e se organizar para defender seus interesses (PINTANGUY, 1985, p.39).

No Brasil, as mulheres começaram a reivindicar os seus direitos após 1850, quando surgi as primeiras organizações de mulheres que lutavam pelo direito ao voto e a educação. Em 1871, foram aceitas no magistério e precisamente em 1930 são protagonistas de diversas mobilizações e greves gerais. Em 1949, e fundada Federação Democrática de Mulheres de Influencia Comunista, que fortificava reivindicações por direito. Já nos anos 60, o feminismo foi incorporado nas lutas feministas, influenciando as lutas populares. No início dos anos 80, foi realizado o Encontro Feminista, com eixo principal a violência contra a mulher, com tema "Quem Ama não Mata", originando mais tarde as delegacias especiais de atendimento à mulher.

Precisamente neste mesmo período, o capitalismo entra em declínio, pois emitiu efeitos e contradições mundialmente, afetando diretamente o trabalhador, mas manteve o homem no nos melhores campos de trabalho e as mulheres nos subempregos. A reestruturação produtiva

do capital, calçada pelas sofisticadas tecnologias, elevou o desemprego, o subemprego, e a intensificação da exploração da classe trabalhadora de forma plena.

Neste cenário, a presença das mulheres na força de trabalho se desenvolveu de forma contínua e significativa nas últimas décadas do século XX, e as primeiras do século XXI. Neste período, ocorre a inserção expressiva da mulher na classe trabalhadora, dinamizando assim, as relações socioeconômicas.

Segundo a pesquisa de dados da Síntese de Indicadores Sociais – IBGE⁴ (2019), sob uma perspectiva histórica, a diferenciação de gênero ocorreu no final da década de 1930 e, aprofundou-se nos posteriores 50 anos, quando o país sofreu um intenso processo de urbanização e industrialização, alterando a população residente da área rural para as grandes cidades e metrópoles. Entretanto, a estrutura produtiva brasileira traz, por exemplo, grande número de trabalhadores em serviços domésticos, com estimativa de 6,2 milhões em 2018 (ou 6,8% dos ocupados- IBGE, 2019). Nessa atividade verificou-se também a maior disparidade em relação à distribuição de homens e mulheres, sendo esta essencialmente constituída de ocupações femininas (5,8 milhões de mulheres e 458 mil homens), conforme a pesquisa do IBGE, 2019.

Esses dados estatísticos, apresentam a realidade obscura da desigualdade e opressão sofrida pelas mulheres, arraigada a traços culturais das relações de gênero e classe históricos que dificultam a inserção digna, valorativa e plena das mulheres na esfera produtiva, na política e na dinâmica familiar.

De um modo geral, na história, os espaços públicos eram dificilmente frequentados por mulheres. Nisso, na esfera doméstica são exploradas por seus parceiros, pois os afazeres domésticos são o tipo mais comum de trabalho não remunerado, em que a força de trabalho é uma mera mercadoria especial cujo valor, é produzir. As mulheres conquistaram espaços na sociedade moderna, com maior participação nos espaços públicos, políticos e econômicos, mas a submissão, a desigualdade e a violência reproduzidas pelo patriarcado não foram superadas com decorrer do tempo.

⁴ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 2019. Pesquisa distribuição de serviços domésticos e ocupações. Acesso disponível. www.ibge.com.br. 22/10/2020.

⁴ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 2019. Pesquisa desigualdade de gênero no Brasil. Acesso disponível.www.ibge.com.br. 22/10/2020.

No sistema capitalista monopolista tem sido habitual ou "normal" que mulheres da classe trabalhadora ocupem postos de trabalho com vencimentos bem abaixo que o gênero masculino, e que os maiores índices de taxas de desemprego e de violência sejam parte de seu cotidiano. Esse fenômeno, representado pelas diversas formas de agressão, está presente na sociedade de classes, onde seu espaço e tempo são comprometidos e sua força de trabalho é desvalorizada, sendo oprimida e explorada gradativamente pelo sistema de exploração.

2.4 Movimento pela Busca de Direitos: Marcos internacionais e nacionais.

Através de um breve olhar sobre a historiografia das mulheres, podemos notar que a conquista dos direitos das mulheres, se deu por meio de um processo lento e conflituoso. Se antes, elas sequer tinham o direito ao voto ou ao estudo, atualmente elas estão presentes na luta de combate à desigualdade e à violência de gênero.

Um processo intenso pela busca dos direitos e pela liberdade, contra a dominação e exploração do homem, surge com o movimento feminista. Nos anos 60, este movimento se expandiu pelo mundo ocidental, propagando a libertação da mulher e não apenas a emancipação. De acordo com TELES (2008, p.12), a definição de movimento feminista é a seguinte:

O movimento feminista refere-se às ações de mulheres dispostas a combater a discriminação e a subalternidade das mulheres e que buscam criar meios para que sejam protagonistas de sua vida e de sua história. (TELES, 2008, p.12).

As ideias feministas surgiram no lastro da história das transformações políticas e econômicas. O movimento propiciou às mulheres uma reflexão e uma luta contra a opressão, uma vez que muitas já faziam parte do mercado de trabalho, ocupando o espaço industrial e questionando os direitos inclusive nas questões de gênero.

Em 1948, com o impulso do movimento das mulheres perante a desigualdade, diante das violações e da violência, foi constituída a Declaração Universal dos Direitos Humanos⁶,

Fonte: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humano.

-

⁶ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade.

onde foram estabelecidas medidas de proteção aos indivíduos para resguardar os direitos e as garantias básicas. Já na década de 60, o período foi marcado pela liberação sexual, especialmente, com a criação do primeiro contraceptivo oral. Destacando-se figuras importantes na época, como Simone de Beauvoir⁷ e Betty Friedan⁸ que desconstruíram o papel, até então, convencionado para a mulher na sociedade.

Na luta pelos direitos das mulheres, a feminista Simone de Beauvoir, em sua obra "O segundo sexo", descreve a realidade existente na relação desigual entre homens e mulheres. Segundo ALVES (*apud* PINTANGUY, 1985, p.52):

Simone de Beauvoir estuda a fundo o desenvolvimento psicológico da mulher e os condicionamentos que ela sofre durante o período de sua socialização, condicionamentos que, ao invés de integrá-la a seu sexo, tornam-na alienada, posto que é treinada para ser mero apêndice do homem. (Alves apud Pitanguy, 1985, p.52).

É assim, a partir da década de 1970, feminismo começa a questionar a igualdade em todos os âmbitos, buscando romper com as raízes culturais que impõem papéis opostos aos homens e mulheres. De acordo com ALVES (*apud* PINTANGY, 1985, p.55):

O movimento feminista atual refuta a ideologia que legitima a diferenciação de papéis, reivindicando a igualdade em todos os níveis, seja no mundo externo, seja no âmbito doméstico. [...] O masculino e o feminino são criações culturais e, como tal, são comportamentos apreendidos através do processo de socialização que condiciona diferentemente os sexos, para cumprirem funções sociais especificas e diversas. (ALVES *apud* PINTAGUY, 1985, p.55).

27

⁷ Simone Lucie-Ernestine-Marie Bertrand de Beauvoir, mais conhecida como Simone de Beauvoir, foi uma escritora, intelectual, filósofa existencialista, ativista política, feminista e teórica social francesa. Embora não se considerasse uma filósofa, De Beauvoir teve uma influência significativa tanto no existencialismo feminista quanto na teoria feminista.

⁸ Betty Naomi Goldstein, mais conhecida como Betty Friedan, foi uma importante ativista feminista estadounidense do século XX. Participou também de movimentos marxistas e judaicos. Em 1963, publicou o livro "The Feminine Mystique" abordando o papel da mulher na indústria e na função de dona-de-casa e suas implicações. Fonte:www.wikipedia.org/wiki.

Reportando ao ano de 1975, foi constituída a Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, que foi um marco de referência na luta pelos direitos, patrocinada pela Organização das Nações Unidas – ONU, em 1975, na Cidade do México. Este evento, que ocorreu na cidade mexicana, e foi intitulada como a "Década da Mulher" (1975/1985), tendo os governos convocados a "promover a igualdade de homens e mulheres perante a lei, igualdade de acesso à educação, à formação profissional, além de igualdade de condições no emprego, inclusive salário e assistência social" (ONU, 2011, p. 11).

Com a realização da Conferência do México sobre a Mulher, dava-se início a um processo de valorização da mulher. O período foi marcado pelas Conferências de Copenhague, que tinha como objetivos avaliar os progressos alcançados com a implementação da Conferência do México e atualizar o Plano de Ação adotado em 1975. Outra conferencia realizada foi em Nairóbi, que estabelecia verdadeiro plano de ação para a promoção de mais igualdade e oportunidade para as mulheres, nos níveis internacional, regional e nacional.

Um dos resultados diretos desse novo "pensar" foi a adoção de um importante tratado de reconhecimento dos direitos das mulheres: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW, adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 1979.

A premissa fundamental da Convenção de 1979, é que as mulheres são livres tanto quanto os homens para fazerem suas escolhas, mesmo em áreas como casamento, lar e vida familiar. A CEDAW, informalmente considerada a Magna Carta dos Direitos das Mulheres, teve como tema principal os direitos humanos e a busca por igualdade entre homens e mulheres. Determina no artigo 1ª.que:

Artigo 1.º - Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos políticos, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (BRASIL, 2004, p.107)

Destacando, a Declaração de Eliminação de Violência contra as Mulheres da ONU, reconheceu em seu 3ª.artigo que:

As mulheres têm direito ao gozo e à proteção, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos domínios político, econômico, social, cultural, civil ou em qualquer outro domínio, isto é, a violência contra as mulheres é considerada uma forma de discriminação e violação dos direitos humanos, podendo ser formulado a partir deste e de outros documentos recomendações para a criação e implementação de mecanismos para combate esse tipo de violência (ASSEMBLEIA GERAL NAÇÕES UNIDAS, 1993).

Essa Convenção, estipulou medidas para o alcance da igualdade para além dos instrumentos legais, incluindo o dever de eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa. A CEDAW entrou em vigor em 1981, e representou um novo marco de compromisso dos governos com a proteção dos direitos das mulheres. É o primeiro tratado internacional que, dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher, tendo como exemplo, em seu artigo 5°- parte I, que os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas para:

- a) Modificar os esquemas e modelos de comportamento sociocultural dos homens e das mulheres com vista a alcançar a eliminação dos preconceitos e das práticas costumeiras, ou de qualquer outro tipo, que se fundem na ideia de inferioridade ou de superioridade de um ou de outro sexo ou de um papel estereotipado dos homens e das mulheres:
- b) Assegurar que a educação familiar contribua para um entendimento correto da maternidade como função social e para o reconhecimento da responsabilidade comum dos homens e das mulheres na educação e desenvolvimento dos filhos, devendo entender-se que o interesse das crianças é consideração primordial em todos os casos. (CEDAW, 1981, p.03).

A Convenção propõe aos Estados-Partes, atuação em prol dos direitos humanos da mulheres, como a promoção dos direitos da mulher em busca por igualdade de gênero e repreensão a qualquer discriminação contra a mulher. A edição da Convenção da Mulher, é fruto de décadas de esforços intermináveis de proteção e promoção, aos direitos das mulheres internacionalmente.

Em 1967, foi divulgada a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, qual instituía em um único instrumento legal, padrões internacionais que articulava direitos iguais. Com isso foi impulsionado o Plano Mundial de ação dotado pela Conferência Mundial do Ano Internacional da mulher em 1975. Em Viena no ano de 1993, houve a

Declaração e Programa de Ação da 2ª Conferência Internacional de Direitos Humanos, reconhecendo os direitos humanos das mulheres. Em Cairo, em 1994, teve Declaração e Plano de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, que foi importante pela definição do conceito de saúde reprodutiva, incluindo metas de redução de morte materna e infantil.

Já no cenário brasileiro, o impulso sobre enfrentamento à violência de gênero, se deu a partir do ressurgimento do movimento feminista na década de 1970, década em que a mulher passa a atuar de forma mais expressiva no mercado de trabalho, ocupando serviços relacionados ao cuidado, como o trabalho em hospitais, nas escolas e em serviços domésticos e no comércio. A partir dos anos 80, a presença das mulheres na sociedade foi de redemocratização, com o surgimento novos grupos feministas, e de intensa transformações. Neste período de redemocratização, surge CUT- Central Única dos Trabalhadores que, começaram incorporar as mulheres em seus programas de campanha, o que possibilitou a participação mais efetiva nas legendas de partidos.

Assim nesse cenário de movimento pela busca de direitos, as políticas públicas voltadas para gênero, só foram garantidas tardiamente, apesar do Brasil ser assinante do decreto de 89.460 deste 1984.

Acerca das políticas públicas, os autores CAMARGO e D'OLIVEIRA, confirma que:

Afirmam, respeito da necessidade de implementação de políticas públicas que viabilizem e garantam os direitos assegurados, sendo esse instrumento essencial para que tal fim sejam alcançados. (CAMARGO e D´OLIVEIRA, 2014, p. 251- 253).

Com a chegada da Constituição Federal Brasileira, em 1988, às mulheres e ao movimento feminista, conseguiram conquistar seu espaço na sociedade. Apesar ter sido um grande período de conflitos, de violência e violação dos direitos, os movimentos feministas se posicionaram diante do Estado, exigindo soluções de combate à opressão.

A Constituição Federal em seu texto, realça que mulheres e homens devem efetivamente gozar dos mesmos direitos, uma vez que preconiza, em seu artigo 5°, caput e inciso I, que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Diante dos direitos adquiridos pela Constituição, as mulheres foram à luta pelos seus direitos, mas mesmo assim, o quadro de violência e desigualdade aumentava na sociedade brasileira. A articulação do movimento feminista, ocorria no processo de redemocratização do Brasil entre os anos 70 e 80, que impulsionaram a criação das DEAMs, que constituem, até hoje, uma das principais modalidades de atendimentos em casos de violência contra a mulher.

Mas durante as eleições em 1983, surgiu o Primeiro Conselho da Condição Feminina em São Paulo, em 1985, foi instituído Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM). Esses órgãos foram importantes para impulsionar o reconhecimento da questão da violência contra a mulher. Destacando que as Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, foram implementadas pelos demais Estados federativos, e ano seguinte surgimento da criação das Casas Abrigos, para mulheres em situação de risco de vida, e o Conselho Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (COMVIDA).

Em meados dos anos de 1990, durante o governo Fernando Henrique Cardoso, foi ratificada a Convenção Interamericana para Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher e a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em 1994, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), aprovou a Convenção Interamericana para Prevenir, Prever e Erradicar a violência contra a mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará.

Esta convenção, estabelece que agressão contra a mulher, configura uma violência dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, uma vez que tal violência constitui limitação total ou parcial do reconhecimento do direito feminino, ressaltando que violência contra mulher é uma ofensa à dignidade humana, bem como uma manifestação de relações de poder, historicamente desiguais entre homens e mulheres.

A Convenção de Belém do Pará, define este tipo de violência "como qualquer conduta baseada no gênero que cause ou danos a mulher". A Convenção, em um sentido mais amplo, prescreve que:

Art. 1º: Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Art. 2°: Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 2014, p.02).

No artigo 2.º, estabelece que a violência contra a mulher inclui outras violências, e nos artigos 7ª e 8ª, explica os deveres dos Estados, no tocante às políticas de prevenção, erradicação e discriminação da violência contra a mulher, medidas voltadas para proteger o direito das mulheres, a uma vida livre da violência.

Nos termos do artigo 9^a. da Convenção, os Estados- Partes do OEA⁹, assumem a obrigação de considerar a situação de vulnerabilidade, à violência que a mulher possa sofrer em consequência de fatores como sua condição social e etnia, abrangendo as mulheres que fazem parte de minorias.

Entre as medidas indicadas pela Convenção, destacam-se a divulgação de informações sobre os direitos e o respeito, a criação de serviços e a produção de pesquisa sobre violência de gênero. A partir de 1995, os crimes comuns de violência denunciados nas DEAMs, como lesão e ameaça passaram a ser tratados no âmbito dos Juizados Especiais Civis e Criminais (JECRMIs), que pela lei 9.099/1995 são destinados a julgar delitos, considerados de menor potencial ofensivo. É atribuição competente aos JECRMIs, julgar as infrações cometidas contra a mulher tidas de menor potencial ofensivo.

Devido a esse formato da Lei, insatisfações e grande resistência por parte do movimento feminista foram geradas. As contrariedades em destaque são:

-

⁹ A Organização dos Estados Americanos (OEA) é um organismo regional oficialmente criado no ano de 1948, com sede em Washington, nos Estados Unidos. É composta atualmente por 35 países, dentre eles o Brasil.

- a) Os delitos de violência, perderam o caráter de crimes de ação pública incondicionante, para os crimes de ação condicionante (ação penal era iniciada a partir da denúncia expressa da vítima);
- Atuação DEAMs teria sido restringida pela Lei 9.099/1995, qual previa como documento principal apuração dos crimes de menor potencial o documento (TCO-Termo Circunstanciado de Ocorrência- crimes de menor potencial);
- c) Estabeleceu mecanismos quase compulsório de conciliação entre as partes, estabelecendo que suas causas não fosse enfrentadas;
- d) Lei prevê aplicação de prestações pecuniárias e outras alternativas penais, para crimes de estrema violência e outras. (LEI 9099/1995).

No entanto, essa Lei não ofereceu soluções para as vítimas, na verdade estimulava a desistência das mulheres através das audiências de conciliação, em processar seus agressores, levando à impunidade e reforçando a cultura de submissão e inferioridade.

Após anos de vigência de um conjunto de leis nitidamente discriminatórias, em 1996 o então Presidente Fernando Henrique Cardoso, lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos, que reconheceu formalmente os direitos humanos de mulheres, e em 1998 criou a Secretaria Nacional de Direitos Humanos.

Neste contexto, surgiu o Decreto nº 5.099/2004¹⁰, que regulamenta a Lei nº 10.778/2003, que estabelece a notificação compulsória de violência contra a mulher no atendimento prestado em quaisquer serviços de saúde, sejam espaço públicos ou privados. Como expresso na Lei, no artigo 3ª.que:

A notificação compulsória dos casos de violência de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido (BRASIL, 2003).

E durante o mandato do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, foi instituída a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, e mais tarde a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), com principal objetivo, promover a igualdade entre homens e mulheres, combater todas as formas de preconceito e discriminação, herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente.

1

¹⁰ Diante de tais recomendações e discussões em 2001, foi criado o grupo de trabalho Interministerial sobre o Decreto 5.030/2004, (Revogado pelo Decreto nº 10.087, de 2019) (Vigência) que resultou no projeto 4.559/2004.

No ano de 2005, novos avanços na área legislativa com a Lei 11.106/05, que alterava o artigos do Código Penal, art. 231-A, ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Em 2006, foi sancionada a Lei n. 11.340, conhecida como a Lei Maria da Penha¹¹, que decorreu da recomendação expressa da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, quando recebeu a denúncia de Maria da Penha, representada pelo Centro de Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americana de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM).

A Lei Maria da Penha tornou-se um marco histórico na sociedade, pois foi fruto do processo democrático de articulação política, direcionada à mulher, oriunda das questões de gênero que configura violência doméstica e familiar. As disposições da Lei 11.340/2006, são medidas destinadas a igualdade de fato ente homens e mulheres. O seu artigo 4ª., afirma que toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercício e proteção de todos os direitos humanos e das liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Estes direitos compreendem, entre outros:

- 1. o direito a que se respeite sua vida;
- 2. o direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral;
- 3. o direito à liberdade e à segurança pessoais;
- 4. o direito a não ser submetida a torturas;
- 5. o direito a que se refere a dignidade inerente a sua pessoa e que se proteja sua família;
- 6. o direito à igualdade de proteção perante a lei e da lei;
- 7. o direito a um recurso simples e rápido diante dos tribunais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos;
- 8. o direito à liberdade de associação;
- 9. o direito à liberdade de professar a religião e as próprias crenças, de acordo com a lei;
- 10. o direito de ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, incluindo a tomada de decisões. (LEI 11.340, 2006).

1

¹¹ A Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, como Lei n.º 11.340 visa proteger a mulher da violência doméstica e familiar. A lei ganhou este nome devido à luta da farmacêutica Maria da Penha para ver seu agressor condenado.

A Lei Maria da Penha, conceitua a violência doméstica e familiar contra a mulher no seu artigo. 5.°, como:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

 I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

 II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (LEI 11.340, 2006).

Além disto, precisamente no artigo 7^a., define as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, especificando como: violência física; a violência psicológica; violência sexual; violência patrimonial; e a violência moral. (LEI 11.340, 2006).

As articulações políticas entre a sociedade civil, representada pelos movimentos de mulheres e feministas brasileiro, e os Poderes Executivo e Legislativo, indicam ações conjuntas, ou seja, que envolvam todos os entes federados, conforme disposto em seu artigo 8°.:

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher farse-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais. (BRASIL,2006).

A lei é direcionada à criação de um conjunto de serviços especializados, como os centros de atendimento integral e multidisciplinar, casas-abrigo, delegacias, núcleos de defensoria, serviços de saúde e outros. Diante desse direcionamento de serviços, a rede de atendimento à mulher em situação de violência foi ampliada, através dos investimentos da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), por meio do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e do Programa Mulher, Viver sem Violência.

A lei 11.340 de 2006, denominada lei Maria da Penha, representa uma conquista da articulação do movimento feminista e de diversos setores não governamentais e governamentais, pois são mecanismos de coibição da violência e, de proteção à mulher até então inexistentes na legislação anterior, como a Lei 9.099, elaborada em 1995.

O modelo padronizado pela Lei Maria da Penha, permite três tipos de ações: a prevenção, a psicossocial e a punitiva. A garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha, faz parte dos eixos estruturantes do políticas públicas.

Em dezembro de 2018, o plenário da Câmara dos Deputados aprovou uma alteração na lei, que obriga o agressor a ressarcir o Sistema Único de Saúde (SUS), por custos com vítimas de violência doméstica. Diante disso, mas uma norma legislativa de proteção foi sancionada, a Lei nº 12.015/2009¹², que pune os crimes que vão contra a dignidade sexual, como estupro, assédio, favorecimento de prostituição, violação sexual, etc.

Já a lei n. 12.845/2013¹³, trata do atendimento obrigatório e integral que deve ser oferecido às vítimas de violência sexual, com o objetivo de evitar o agravo de danos físicos e psíquico. Outra medida de proteção, foi o decreto nº 7.958 de 13 de Março de 2013¹⁴ que, estabelece diretrizes para o atendimento as vítimas de violência sexual. Em seu artigo 2^a., afirma que os profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS, observarão as seguintes diretrizes, que são;

I – acolhimento em serviços de referência;

 II – atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade;

 III – disponibilização de espaço de escuta qualificado e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima;

 IV – informação prévia à vítima, assegurada sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas,

Fonte: www.planalto.gov.br.

1/

¹² Altera Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art.
1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da CF, e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

¹³ Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

¹⁴ Estabelece diretrizes para atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento.

multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

V – identificação e orientação às vítimas sobre a existência de serviços de referência para atendimento às vítimas de violência e de unidades do sistema de garantia de direitos;

VI – divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento de vítimas de violência sexual;

VII – disponibilização de transporte à vítima de violência sexual até os serviços de referência;

VIII – promoção de capacitação de profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS para atender vítimas de violência sexual de forma humanizada, garantindo a idoneidade e o rastreamento dos vestígios coletados (BRASIL, 2018).

Este decreto é importante para a mitigação da violência contra a mulher, que impulsiona a Lei nº 13.104, sancionada em 2015, mas conhecida como Lei do Feminicídio. Apesar de ser um termo relativamente novo, é um crime que ocorre há centenas de anos na sociedade, está relacionado com o patriarcado, ou seja, a hierarquização social dos sexos, onde o gênero masculino é o dominante.

Desta forma, a mulher não é vista como sendo igual ao homem, mas como uma propriedade particular dele. De acordo com Ortega, o feminicídio é assim conceituado:

Feminicídio é o homicídio doloso praticado contra a mulher por "razões da condição de sexo feminino", ou seja, desprezando, menosprezando, desconsiderando a dignidade da vítima enquanto mulher, como se as pessoas sexo feminino tivessem menos direitos do que as do sexo masculino. (ORTEGA, 2016, p.01).

O termo Feminicídio, surge segundo o Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação das Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero¹⁵ (Femicídio /Feminicídio), com o objetivo político de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, à opressão, à desigualdade e à violência sistemática contra a mulher, que, em sua forma mais extrema, culmina na morte.

_

¹⁵ E um instrumento prático, destinado a ser aplicado por funcionários e funcionárias responsáveis por levar à frente a investigação e persecução penal destes atos.

O feminicídio, é a expressão fatal das diversas violências que podem atingir as mulheres, na sociedade marcada pela desigualdade entre os gêneros [..] e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias. (Dossiê da Mulher, 2015, p.69).

É qualificado como homicídio doloso, quando cometido contra mulheres pelo fato de serem do sexo feminino, onde agressor tem condutas agressivas, ferindo a dignidade da vítima, dando a entender que a mulher tem menos direitos que o sexo masculino.

Com números expressivos de aumento de vítimas de feminicídio no país, havia lentidão para solução dos crimes, surgindo assim a norma n.13.285/2016, que ordena a preferência de julgamento para casos de crimes hediondos, evitando a demora para o julgamento de crimes dessa natureza. Devido ao aumento da criminalidade, foram sancionadas mais três normas recentes, como a Lei 13.641/18, que torna crime o descumprimento de medidas protetivas, já previsto na Lei Maria da Penha.

A Lei 13.718/2018¹⁶, tipifica que os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, determina o aumento da pena, para estupro coletivo e corretivo. Essa lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, do Código Penal Brasileiro de 1940.

O objetivo de todas essas leis, é garantir segurança da mulher brasileira, oferecendo mecanismos para que aja justiça e, proteção em todos casos da violência, enraizada em nossa sociedade.

3) AS LEGISLAÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL:

3.1 A Política Nacional de Enfrentamento a violência contra a mulher.

Abordaremos aqui, a implementação, nos últimos trinta anos, no Brasil, da legislação que se construiu em prol da proteção da mulher contra a violência, especificando que a partir da Constituição de 1988, ficou assegurado que o Estado brasileiro avoca para si, a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica. (Art. 226ª., § 8º da CF).

Nas últimas décadas, ocorreram diversos avanços no campo das políticas públicas, com surgimento de leis e normas, pois a violência contra a mulher deixou de ser um problema cunho

38

¹⁶ A Lei 13.718 foi sancionada em 24 de setembro de 2018 e trouxe importantes alterações no CP, mais precisamente em seu Título VI, que versa sobre os crimes contra a dignidade sexual. As modificações são relevantes por abarcarem pontos que estavam descobertos pela legislação penal e que vinham acontecendo com recorrência, gerando para vítimas. Fonte: www.planalto.gov.br

particular, e passou a ser uma contestação especifica com leis voltadas para a prevenção e assistência às vítimas. Entretanto, segundo OSTERNE (2011, p.133):

Observa-se, não obstante, os significativos avanços legislativos, a criação de mecanismos institucionais e a implantação de políticas públicas destinadas a promoção da igualdade de gênero, que, no Brasil, se convive com graves problemas de discriminação contra as mulheres [...] (OSTERNE, 2011, p.133).

O termo gênero, adentrou nas últimas décadas, nos programas governamentais e nas políticas públicas, devido importância das articulações dos movimentos feministas e das mulheres nas demandas de mobilização contra a violência.

Devido a essas articulações, a partir de 2004, tem-se a construção da política nacional de enfrentamento à violência contra mulheres. Ela surge mediante a realização da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM), que estruturou o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM.

O que a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres faz, é criar uma rede institucional entre o Governo Federal, Estados e Municípios para garantir a implementação de políticas públicas de proteção que visem interferir nas ações do Estado, com o compromisso com equidade de gênero e o respeito às diferenças existentes. Desta forma, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (2011, p.09), tem por finalidade:

[...] estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. (BRASIL, 2004, p.09).

A formulação da política representa um avanço, pois é a primeira vez que o Estado brasileiro, cria os fundamentos de uma política de enfrentamento contra a violência de gênero.

A política Nacional trabalha com a seguinte definição..." diz respeito a implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões (BRASIL, 2004, p.25).

Sabe-se que, o enfrentamento à violência requer a ação conjunta e articulada de diversos setores, dos poderes presentes com a participação da sociedade. Como descreve a SPM:

A efetividade das ações de prevenção e redução da violência doméstica e sexual, depende da reunião de recursos públicos e comunitários e do envolvimento do Estado e da sociedade em seu conjunto. É preciso que estejam envolvidos os poderes legislativo, judiciário e executivo, os movimentos sociais, e a comunidade, guardadas as competências e responsabilidades, estabelecendo uma rede de atendimento e proteção. [..]

A intervenção deve se caracterizar pela promoção e implementação de políticas públicas de responsabilidade dos governos federal, estaduais e municipais, constituindo uma rede de ações e serviços. As redes devem articular assistência jurídica, social, serviços de saúde, segurança, educação e trabalho. Os serviços e organizações que compõem as redes incluem: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, delegacias comuns, Centro de Referência, Defensorias Públicas da Mulher, Defensorias Públicas, Instituto Médico Legal, Serviços de Saúde, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Casas Abrigos. (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2004, p.75).

Dessa forma, a política constitui uma união com a Lei 11.340/2006, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas.

Segundo a Política de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher de 2011, esse enfrentamento e consolidado como:

[...] o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é consolidado como um eixo inter setorial e prioritário no campo das políticas para as mulheres. Assim, a partir do PNPM, as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres não mais se restringem, às áreas da segurança e assistência social, mas buscam envolver diferentes setores do Estado no sentido de garantir os direitos das mulheres a uma vida sem violência. (Brasil, 2011, p.17).

A Política Nacional, trabalha com o enfrentamento na seguinte definição: [...] "diz respeito à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões." (BRASIL, 2011, p.25).

Há uma articulação em sua implementação, para englobar as complexidades do ciclo da violência, onde buscará algumas ações de estruturar a igualdade, respeito, autonomia, tudo aquilo que rompe com a violência, como:

Ampliar e aperfeiçoar a Rede de Prevenção e Atendimento às mulheres em situação de violência (assistência);

Revisar e implementar a legislação nacional e garantir a aplicação dos tratados internacionais ratificados visando o aperfeiçoamento dos mecanismos de enfrentamento à violência contra as mulheres (combate e garantia de direitos);

Promover ações preventivas em relação à violência doméstica e sexual (prevenção);

Promover a atenção à saúde das mulheres em situação de violência doméstica e sexual (assistência);

Produzir e sistematizar dados e informações sobre a violência contra as mulheres (prevenção e assistência);

Capacitar lideranças comunitárias e profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação e assistência social na temática da violência de gênero (assistência);

Ampliar o acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita (combate e garantia de direitos). (BRASIL, 2011, p.37).

Essa Política, trabalha não somente no combate à violência, mas abrange também a prevenção, assistência e garantia de direitos, formando, assim, os quatro eixos norteadores que costuram os elementos essenciais da Política de Enfrentamento, que prevê:

[...] prevê o desenvolvimento de ações que desconstruam os mitos e estereótipos de gênero e que modifiquem os padrões sexistas, perpetuadores das desigualdades de poder entre homens e mulheres e da violência contra as mulheres. A prevenção inclui não somente ações educativas, mas também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos [...] (BRASIL, 2011, p.26).

A prevenção é, um eixo muito essencial para romper com cultura patriarcal da sociedade brasileira, incluindo ações de enfrentamento à cultura do silêncio, que domina a mulher vítima de agressão e da desigualdade. Já o combate, diz respeito ao fortalecimento das leis vigentes no Estado, com o fortalecimento da legislação e seu cumprimento automático, afirmando que:

O combate à violência contra as mulheres compreende o estabelecimento e cumprimento de normas penais que garantam a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres.

No âmbito do combate, a Política Nacional prevê ações que garantem a implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos seus aspectos processuais/penais e no que tange à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (BRASIL, 2011, p.26-27).

No eixo garantia, da Política de Enfrentamento, fortalece e garante o acesso ao direito, conforme é descrito na Política Nacional:

[...]a Política deverá cumprir as recomendações previstas nos tratados internacionais na área de violência contra as mulheres [...], devem ser implementadas iniciativas que promovam o empoderamento das mulheres, o acesso à justiça e a o resgate das mulheres como sujeito de direitos. (BRAIL, 2011, p.27).

Já no eixo da assistência na Política Nacional, garantir o amparo através das redes de enfrentamento, incluindo um atendimento mais humanizado e especificado nos locais indicados, como Casas Abrigo, DEAMs, como citado no trecho da Política Nacional de Enfrentamento a Violência a Mulher:

Por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos Federal, Estadual/Distrital, Municipal e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento).(BRASIL, 2011, p.27)

Esses eixos trabalhados, têm como foco avaliar os resultados e as falhas, sendo necessário um trabalho com os três níveis, Estadual, Municipal e Federal, consolidando uma total implementação desta política de enfrentamento a mulher.

Mas, mesmo com todo o aparato legislativo de direitos e serviços de proteção, a mulher continua sendo vítima do sistema patriarcal. A violência continua em ordem crescente, apesar dos dispositivos de proteção.

O documento Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres, ressalva que luta pelo fim da violência contra a mulher, compreende o estabelecimento e o cumprimento de normas penais que garantam, a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres.

3.2 Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

A história recente da saúde no Brasil, tem como marco Constituição Federal de 1988, quando criou o Sistema Único de Saúde (SUS), abrindo um leque de direitos. A Constituição brasileira, especifica em seu artigo 196ª a saúde, ressaltando a importância do SUS:

Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visam a redução do risco de doenças e de outros agravos, e acesso universal e igualitária nas ações e serviço para a sua preservação, proteção e recuperação (CF,1988, p.167).

Antes da Constituição Federal, o sistema de saúde passou por diversos formatos, até chegar o modelo atual. Mesmo com o avanço da dimensão de gênero, que se formava com os movimentos, a mulher continuou sendo vista apenas a partir de suas funções biológicas relacionadas à maternidade.

Esse ponto de vista, totalmente patriarcal, se refletia na atenção à saúde das mulheres. Na França eclodiu nos anos 60, a Revolução de 1968 1, que foi uma revolução social que eclodiu pelas ruas de Paris, onde os estudantes franceses influenciados por ideias anarquistas e marxistas, iniciaram protestos contra a sociedade francesa e que marcou o papel feminino, nas reivindicações dos direitos, clamar pela igualdade entre os sexos no mercado de trabalho e pelo fim de ideia de ter como único propósito de vida, o lar.

Neste mesmo período, a ditadura civil-militar no Brasil, foi intensa na luta pelos direitos femininos, foi uma mola propulsora no fortalecimento do movimento feminista, que lutava pela autonomia da mulher em relação ao seu corpo com saúde e sexualidade e procriação. Segundo Costa que descreve que:

Desde 1960, as brasileiras vinham processando a ruptura com o papel social que lhes era atribuído, introduzindo-se no mercado de trabalho e ampliando suas aspirações de cidadania. Controlar a fecundidade e praticar a anticoncepção passa a ser aspiração das 30 mulheres. A sexualidade plena e os novos padrões de comportamento sexual desvinculam a maternidade do desejo e da vida sexual. Essa conjuntura implicou a necessidade de políticas de acesso aos métodos contraceptivos. (COSTA, 2009, p. 04).

A década de 60, foi marcada pela maior inserção da mulher no mercado de trabalho, pela expansão da consciência feminista, e a chegada maciça dos métodos anticoncepcionais, como pílula e DIU. Somente ao final da década de 70, mais precisamente no início dos anos 80, ressurgiram os movimentos sociais que forçaram o processo de redemocratização do país, marcado por conquistas importantes.

No âmbito da saúde, organizou-se o Movimento Sanitário, exigindo soluções para os graves problemas sociais existentes, onde as manifestações das mulheres no país, fez surgi o PAISM, criado em 1983, resultado da reforma sanitária e do movimento feminista, visando a integralidade na saúde da mulher e sua autonomia reprodutiva.

Se acordo com Costa (2009, p.01), o movimento sanitário, contrário à saúde privada e à restrição da saúde pública e seu viés conservador, deu bases políticas e técnicas para a criação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM. Segundo os termos da autora:

O movimento sanitário foi um dos importantes núcleos de resistência à implantação, no país, de programas de controle demográfico e parte desse movimento subsidiou a sustentação técnica e política conferida ao Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher concebido em 1983. (COSTA, 2009, p.01)

No ano de 1983, o Ministério da Saúde elaborou o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM). E em 1986, o INAMPS através da Portaria n. 3.360 de 1986, estabeleceu o PAISM, como referência na assistência e proteção à saúde da mulher.

No entanto, nos anos de 1990, houve vários avanços que perpassaram pela saúde da mulher e, se estenderam para toda a população, como a ampliação das coberturas da atenção básica no âmbito municipal através do Programa Saúde da Família.

O PAISM, incorporou como princípios e diretrizes as propostas de descentralização, hierarquização e regionalização dos serviços, bem como a integralidade e a equidade da

atenção, num período em que, paralelamente, no âmbito do Movimento Sanitário, se concebia a ponte que embasaria a formulação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O novo programa, voltado para a saúde da mulher incluía ações educativas, preventivas, de diagnóstico, tratamento e recuperação, englobando a assistência à mulher, o PAISM, quebrava o método de controle e demográfico e anunciava uma concepção de saúde integral da mulher.

Esse modelo de política, apresentava um grande avanço na atenção à saúde da mulher, mas apresentava algumas lagunas vazias, como a saúde voltada para a violência, para a mulher na adolescência, doenças crônico-degenerativas, saúde ocupacional e mental, doenças infectocontagiosas e a inclusão da perspectiva de gênero, raça e biológico.

A violência crescia nesse período da formulação do programa, mas a invisibilidade da questão era presente, pois a violência contra a mulher, apareceu comumente associada aos atos de violência física cometidos na esfera pública, com tudo tal conceito e bem mais amplo que isso.

Os inúmeros atos de agressão física, remetia na área da saúde pública, a dura realidade das mulheres, surgindo a elaboração do encontro que ocorreu em 2003, foi a reunião da 12ª Conferência Nacional de Saúde, que constituiu um documento, com o tema "Saúde e Gênero" que ressaltava as necessidades singulares das mulheres, sejam elas indígenas, negras, profissionais do sexo ou não.

A violência passa a ser um problema de saúde pública e, em 2004, temos a criação da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Mulher (PNAISM), visando uma oferta de atendimento às mulheres, com uma abordagem humanizada e qualificada no acesso à saúde, especificando questões como raça, classe e outros.

O novo programa apresentado, voltado para a saúde da mulher, incluía ações educativas, preventivas, de diagnóstico, tratamento e recuperação, englobando a assistência à mulher em clínica ginecológica, no pré-natal, parto, além de outras necessidades identificadas a partir do perfil das mulheres.

Esse sistema de saúde voltado para a mulher, além de incluir os elementos essenciais, é um importante instrumento para a saúde da mulher vítima de violência. É importante destacar que a PNAISM, é uma política que aborda a violência.

Nos anos de 1990, vários outros avanços perpassaram pela saúde direcionada a mulher, e se estenderam para toda a população, como a ampliação das coberturas da atenção básica no âmbito municipal através do Programa Saúde da Família.

Segundo Costa (2009, p.01), o Plano Nacional de Saúde aprovado em 2004, lançou várias deliberações que buscavam afirmar os direitos reprodutivos e sexuais, a atenção obstétrica, o planejamento familiar, a atenção ao abortamento e o combate à violência sexual e doméstica.

O PNAISM, começou a considerar a desigualdade de gênero, comum fator de grande impacto sobre as condições de saúde da mulher, havendo assim a necessidade de ser considerada, tanto na análise das ações no âmbito do SUS, como dentro das diretrizes e princípios definidos, e pactuados pelo Ministério da Saúde (MS), para esta parcela da população.

Outras leis foram reconhecidas no campo da saúde pública, como a norma técnica "Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual e Adolescente" de 1999, vêm atuando em duas estratégias, capacitando e equipando os serviços sobre casos de violência e promovendo a assistência adequada, ampliando e desenvolvendo os serviços especializados ou de referência.

Em 2003¹⁷ é instituído o Plano Nacional de Prevenção, Assistência e Controle a Violência contra a Mulher- SPM. Este programa reúne os conceitos, ações e recursos de todos os Ministérios e órgãos que aportam soluções e incidem sobre o problema da violência contra mulheres e crianças, da exploração sexual e, sobretudo da violência doméstica.

No Estado do Rio de Janeiro, em 2005, a lei 4.638/2005 estabelece notificação compulsória nos casos de violência contra mulher, atendida em serviços de saúde na rede pública ou privada, criando o comitê técnico inter setorial de acompanhamento de notificação de violência e outras providencias.

Já a lei 12.845/2013, é criada prevendo a obrigatoriedade do atendimento integral às vítimas de violência sexual, em todos os serviços de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde (SUS).

A atenção à violência contra a mulher, é condição que requer abordagem intersetorial e interdisciplinar, com importante interface com questões policiais e judiciais. As políticas de proteção e segurança são essenciais para o enfrentamento à violência, mas é preciso avançar

Nota 1: Foi um movimento político na França que, marcado por greves gerais e ocupações estudantis, tornou-se ícone de uma época onde a renovação dos valores veio acompanhada pela força de uma cultura jovem. Esse movimento ficou conhecido como "Maio de 68", onde as mulheres foram a luta pela igualdade de direitos.

46

¹⁷ Entre ano de 2003 e 2004 surgi a lei 10.778/2003, que estabelece a notificação compulsória em caso de violência contra a mulher nos serviços de saúde – Portaria n.2.406 de 05 de novembro de 2004.

tanto em políticas de prevenção como na ampliação de políticas, destacando as políticas voltadas para a área da saúde.

3.3 Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra Mulheres - SPM.

Neste contexto, em 2003, foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), vinculada à Presidência da República, visando construção de um país mais igualitário por meio da valorização da mulher, com o objetivo de combater as formas de preconceito e discriminação, desigualdade e promover principalmente a igualdade entre homens e mulheres.

Desde a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres em 2003, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas. Dessa forma, o aparelho estatal tem um papel a cumprir, diante do enfrentamento de qualquer tipo de violência, principalmente de gênero. Neste sentido, a Secretária especializada destaca programas e ações, políticas e normas sobre os direitos das mulheres, pois violência contra a mulher é sistemática e repetitiva a cada minuto no país.

Diante da sistemática da violência, durante o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, que consistiu num acordo federativo entre governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros.

Em julho de 2004, fomentada pela SPM, realizou-se a 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (1ª CNPM), com 1.787 delegadas que debateram as suas agendas e elaboraram o I PNPM. O processo como um todo envolveu mais de 120 mil mulheres em todas as regiões do Estado brasileiro.

Em agosto de 2007, ocorreu a Segunda Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (2ª CNPM), com a participação de 200 mil mulheres, das quais 2.800 constituíram a delegação na etapa nacional, nesta conferência sistematizou um conjunto de propostas e demandas ao Estado contra a agressão de gênero, elaborando o II PNPM. A Terceira Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (3ª CNPM), ocorreu em dezembro de 2011, com 200 mil participantes em todo o país e, 2.125 delegadas na etapa nacional.

Dessas conferencias, resultou no III PNPM 2013-2015, com ainda maior inserção das temáticas de gênero em diversas frentes do governo. O Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, parte do entendimento de que a violência constitui-se fenômeno de caráter multidimensional, requer a implementação de políticas públicas, amplas e articuladas

nas mais diferentes esferas da vida social, como na educação, no mundo do trabalho, na saúde, na segurança pública, na assistência social, entre outras.

O combate à violência contra as mulheres, adotado na Política Nacional e, consequentemente no Pacto, remete à ação conjunta dos diversos setores, no sentido de propor ações que que resultam em desfazer a desigualdade, como as que:

(...) desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência. (SPM, 2007, p.11).

Seus objetivos específicos, são de reduzir os índices de violência contra as mulheres no território brasileiro, promovendo uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos. O Pacto compreende, assim, não apenas a dimensão da resposta aos efeitos da violência contra as mulheres, mas também as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores.

É composto por ações que devem ser executadas por diferentes órgãos da administração pública, nos três níveis de governo, com o objetivo de:

(...) prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da repressão, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência e da promoção de mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz (BRASIL, 2008, p. 101).

O Pacto Nacional, visa garantir que a questão da violência de gênero, seja enfrentada por políticas sociais em diversos setores, como segurança pública, saúde e educação, e não apenas por programas e serviços específicos. Segundo Secretaria Políticas para as Mulheres, o Pacto contra a violência são bastante abrangentes, e balizam-se em uma concepção que engloba:

(...) todas as suas formas (psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres) é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, regiões, estados civis, escolaridade ou raças (SPM, 2010, p.02).

A política do Pacto Nacional, é um marco no processo de consolidação e amadurecimento das políticas para as mulheres, é fruto de diálogo permanente entre governo e sociedade civil, de combate as diversas formas de violência existente contra a mulher.

Segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres, o Pacto possibilitou avanços nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, quais sejam:

- a) Aumento do orçamento para enfrentamento à violência.
- b) Aumento do número de organismos de políticas para as mulheres nos Estados e Municípios.
- c) Fortalecimento dos organismos de políticas para mulheres, na medida em que as gestoras dos organismos foram indicadas como as coordenadoras estaduais do Pacto Nacional.
- d) Consolidação do conceito ampliado de violência contra as mulheres, que abarca os mais diversos tipos de violência (tráfico de mulheres, violência doméstica e familiar, violência institucional, assédio sexual, entre outros).
- e) Incentivo à integração das ações executadas por diferentes órgãos e esferas de governo.
- f) Consolidação da Central de Atendimento à Mulher Ligue 180 como um canal de acesso direto às mulheres em situação de violência.
- g) Ampliação do número de serviços especializados.
- h) Incorporação da violência contra a mulher na agenda política dos governos.
- i) Organização do modelo de gestão das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.
- j) Ampliação dos parceiros no enfrentamento à violência contra as mulheres.
- k) Elaboração de diagnóstico e de planejamento de ações por parte dos estados, municípios e do Distrito Federal. (BRASIL, 2011 p. 49-50).

Portanto, a proposição de políticas específicas de gênero propostas pelo PNPM, busca dialogar com todas as esferas governamentais e institucionais, assim com a sociedade civil, procurando ameninar o problema na sociedade.

O Pacto é resultado das lutas do movimento feminista, é desenvolvido em sintonia com as diretrizes da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), com objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência física, moral, sexual, patrimonial, psicológica, institucional, ao assédio sexual, ao

tráfico de mulheres e exploração sexual de meninas e adolescentes, com especial atenção às mulheres rurais, negras e indígenas devido a maior discriminação e vulnerabilidade social a que, essas mulheres estão submetidas.

O PNPM, tem impacto direto na vida das mulheres e, remete a convicção de que, mediante a implementação de suas ações, permite construir um país mais justo, mais desenvolvido, mais igualitário e sem violência contra a mulher.

Além disso, o Pacto busca garantir a implementação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), a qual exige, para seu cumprimento, ações que articulem todas as instituições responsáveis e conscientizem a população sobre os direitos das mulheres, através das redes de enfrentamento.

3.4 Sobre a rede de enfrentamento à violência contra as Mulheres.

O Estado brasileiro, tem atuado na busca de soluções para o enfrentamento à violência contra as mulheres, e na criação dos serviços especializados de acordo com as demandas. Nesse sentido, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM), criou dois serviços nacionais de atendimento, a Ouvidoria e a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), atuam de forma integrada, mas diferenciada.

A Ouvidoria da SPM, é um novo espaço institucional representativo das mulheres, que contribui para a o estímulo, promoção, defesa e valorização dos seus direitos (SPM, 2011).

É um atendimento de demandas, relativas a todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, orientando-as, a partir das leis existentes, em seus direitos e encaminhando aos órgãos competentes, com muitas demandas a partir de parcerias com diversos órgãos, como Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Advocacia-Geral da União, Ouvidorias Públicas, Ministério Público Federal, Polícia Federal, entre outros.

Além disso, a Ouvidoria evidencia a importância da rede de atendimento, fortalecendo vínculos, fazendo encaminhamentos aos serviços especializados da rede, em âmbito estadual e municipal, como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Centros de Referência, Conselhos da Mulher, Núcleos de Gênero das Defensorias Públicas, bem como diversos organismos governamentais e não governamentais de atendimento à mulher. (SPM, 2011, p.11).

Outro aliado no enfrentamento a violência, é a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, que é um serviço de atendimento telefônico da Secretaria de Políticas para as Mulheres

(SPM) da Presidência da República, criada com o objetivo "de disponibilizar um espaço para que a população brasileira pudesse se manifestar acerca da violência de gênero, em suas diversas formas". (SPM, 2011, p.11).

O serviço Ligue 180 e a Lei Maria da Penha, sempre mantiveram relação muito estreita, representando grandes marcos na luta pelo fim da violência contra as mulheres. A lei 11.320/2006, impulsionou a busca pelo serviço, como a consolidação e ampliação de políticas públicas, fomentadas e executadas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Além disso, Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que integra a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, coordenado pela Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres da SPM, tem sido o principal responsável pela ampliação e o fortalecimento tanto da Ouvidoria, como do Ligue 180, fortalecendo as políticas de enfrentamento.

Na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, estão incluídas ações de prevenção, de garantia de direitos e de combate (responsabilização dos agressores) visando à garantia do que preconiza a Lei Maria da Penha.

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM – define rede de enfrentamento como:

A atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011, p. 13).

As redes representam um sistema de serviços especifico que, envolvem processos de cooperação, participação, e articulação entre as ações públicas para que estejam seguramente conectadas, deixando de lado as ações isoladas e prevendo um resultado mais positivo, aproveitando o potencial de cada órgão participante. Segundo as diretrizes da SPM, a redes de atendimento está relacionada ao:

(...) conjunto de ações e serviços de diferentes setores, que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento (BRASIL, 2011 p.14).

Os serviços especializados de atendimento à mulher, devem oferecer espaço de escuta qualificada, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O Estado, tem a obrigação de assegurar os direitos e o atendimento especializado às mulheres vítimas desse tipo de violação, nas diferentes áreas envolvidas. Pois o Pacto busca garantir a implementação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), conscientizem a sociedade sobre os direitos das mulheres, destacando o fortalecimento da Rede de Atendimento:

a) Ampliação dos serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência - Centros Especializados de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos (tráfico de pessoas); Formação de profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação e assistência social, bem como de operadores de direito, na temática de gênero e de violência contra as mulheres; Criação e aplicação de normas técnicas nacionais para o funcionamento dos serviços de prevenção e assistência às mulheres em situação de violência; Promoção do atendimento qualificado às mulheres em situação de violência nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros Especializados de Assistência Social (CREAS); Difusão do conteúdo dos tratados internacionais e garantia de sua aplicação; Consolidação e ampliação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; Promoção de ações educativas e culturais que desconstruam estereótipos de gênero e mitos em relação à violência contra a mulher; Promoção de ações para incorporação das mulheres em situação de violência no mercado de trabalho; • Ampliação do acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita; Efetivação da notificação compulsória nos serviços de saúde; Promoção da mobilização social para enfrentamento da violência a partir de projetos capitaneados pelo governo federal; Promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, com destaque para aquelas voltadas às mulheres 24 rurais e para a Campanha 16 Dias de Ativismo pela Não Violência contra as Mulheres; Capacitação de profissionais da rede de atendimento incorporando a cultura como um vetor de qualificação do atendimento; Definição e implantação das diretrizes nacionais de abrigamento às mulheres em situação de violência.

b) Implementação da Lei Maria da Penha:

Criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra• Construção do Sistema Nacional de Dados e Estatísticas sobre a Violência contra as Mulheres; Construção de unidades habitacionais para atendimento a mulheres em situação de violência; • Difusão da Lei e dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres; • Criação dos Serviços de Responsabilização para agressor. (SMP, 2011).

Através das redes, as ações deixam de ser isoladas e passam constituir o que chamamos de políticas públicas de prevenção, assistência e combate à violência, através de colaboração e parcerias sociais, as comunidades. Isso significa que o enfrentamento à violência contra a mulher, exige o envolvimento dos três poderes, os movimentos sociais, e da sociedade.

Na composição da Rede, alguns serviços funcionam como portas de entrada, e um papel a desempenhar no combate a violência, na assistência e no processo de erradicação da violência contra a mulher, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs têm o papel de investigar, tipificar e apurar o crime.

Outra entrada é o Centro de Referência, como o próprio nome diz, é o local de referência e orientação, responsável pelos encaminhamentos da Rede, tem o papel de dar atendimento e acompanhamento psicológico e social à mulher em situação de violência. Já os serviços de Casas Abrigos, são espaços seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral à mulher em situação de risco de vida iminente, em razão de violência doméstica. O Corpo de Bombeiros e Unidades Móveis da Polícia Militar, são outras possibilidades de ajuda às mulheres, geralmente presta os primeiros socorros.

Os profissionais, homens e mulheres, devem estar capacitados para identificar a vítima de agressão, garantir uma escuta não julgadora, principalmente na área da saúde com acolhimento receptivo e procedimentos adequados. Destacando as Defensorias Públicas e as Defensorias Públicas da Mulher, que têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência.

Outra instituição de apoio, é o órgão público Instituto Médico Legal (IML), que tem um papel importante no atendimento à mulher em situação de violência, principalmente às vítimas de abuso sexual. Sua função é de extrema importância e decisiva na coleta de provas, que serão necessárias ao processo judicial e condenação do agressor.

As redes citadas acimas, são algumas portas de entrada de enfrentamento a violência a mulher, como os programas sociais, comunicação e educação, pois tem obrigação de incluir a mulher vítima de agressão nos seus espaços. Tambem, são importantes os movimentos sociais organizados pelos movimentos feministas e de mulheres, que têm um papel fundamental no

desenvolvimento e implementação da Rede, atuando como fiscalizadoras das medidas, ações e programas adotado, mobilizando a sociedade brasileira para a erradicação da violência contra as mulheres.

Portanto, neste sentido o Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência contra a Mulher que se constitui no Plano Nacional, tem como meta a implementação das Rede, articulando os serviços, agregando os diferentes níveis dos governos, além da sociedade civil e dos movimentos sociais, de mulheres e feministas.

O processo de interação entre as redes de enfretamento a violência contra a mulher e os serviços de comunicação, possibilita e concretiza informações sobre suas competências e atribuições.

4) AS DIFERENTES EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO RIO DE JANEIRO:

4.1 Violência e suas facetas registradas no Estado do Rio de Janeiro.

Neste capítulo, abordarmos os conceitos das variadas facetas da violência de gênero, que é um fenômeno universal que, envolve diversas esferas da sociedade. Este fenômeno se manifesta de diferentes maneiras, não só fisicamente, mas também mentalmente nas vítimas. As violações dos direitos das mulheres, são sobretudo uma forma de violação dos direitos humanos, e portanto não devem ser tratadas como um problema de interesse somente dos movimentos sociais, relacionado à questão de gênero, mas sim uma luta constante e diária da sociedade.

No Brasil, as fontes oficiais de informação disponíveis indicam que este fenômeno vem aumentando, especialmente nas áreas da região sudeste do país, destacando a capital do Rio de Janeiro, com estatísticas de alto índice de violência contra a mulher.

Conforme, as informações registradas no 15^a. Dossiê da Mulher Estado do Rio de Janeiro de 2020, o estudo revela que as múltiplas formas de agressão sofridas por mulheres são complexas, cruéis e não ocorrem isoladamente.

Diante dos fatos, o Dossiê analisa tais crimes de acordo com as formas de violência descritas na Lei Maria da Penha, como a violência física, violência moral, violência sexual, violência psicológica e violência patrimonial.

E tem como fonte, os registros de ocorrência (RO) da Secretaria de Estado de Polícia Civil, que permitem o entendimento do fenômeno criminal e a construção do perfil das vítimas.

A divulgação da pesquisa, demostra que a mulher está cada vez mais vulnerável na sociedade, apesar das leis e aparatos de proteção, houve registros de 128.322 mulheres vítimas de violência, nas 04 (quatros) regiões da cidade do Rio de Janeiro divulgadas no Dossiê da mulher.

De acordo com a Lei Maria da Penha, o artigo 7ª estabelece critérios objetivos para cada categoria, especificando cada uma dessa violência que, são apresentadas como: física, patrimonial, sexual, moral, psicológica.

Para cada maneira de violência elencada no aparato da lei, há um detalhamento pelo delito sofrido, como e destacado de acordo com a Lei 11.340, o artigo 5^a.:

Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. (Lei n° 11.340/2006).

Estudos e pesquisas realizados sobre a temática, atentam para o fato de que a principal forma de violação sofrida pelas mulheres ainda é a violência física. No entanto, há outras violações que se traduzem em agressões verbais, psicológicas, patrimoniais, morais e sexuais, as quais demandam atenção de diversas instâncias da sociedade.

Essas formas de violência contra mulher, são as mais comuns e praticadas, apesar de existirem outras formas de agressão. Vamos especificar como cada uma delas se apresenta, no Rio de Janeiro.

4. 2 Violência Física.

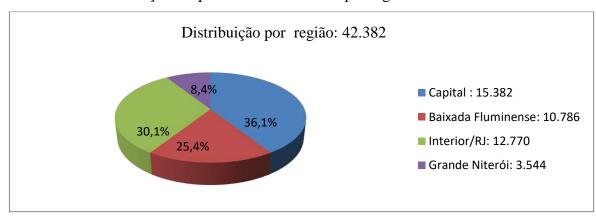
Este tipo de violência contra a mulher, é a mais evidente e difícil de esconder, pois reflete no aspecto físico. A violência física é caracterizada por empurrões, beliscões, puxões de cabelos e socos do agressor contra a vítima.

Segundo DAY, a violência física ocorre quando "alguém causa ou tenta causar dano por meio de força física, de algum tipo de arma, ou instrumento que possa causar lesões internas, externas ou ambas" (DAY, 2003, p.10).

De acordo com a Lei Maria da Penha, a violência física é entendida como "qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da vítima". (Lei 11.340/06, cap. II, Art.7°, parágrafo I). Conforme as informações registradas no 15ª. Dossiê da Mulher, violência física é a mais praticada no Estado do Rio de Janeiro, num total de 33,0% de todos os crimes contra mulheres no ano de 2019.

A gravidade do aumento desse tipo de violência é alarmante, pois é o impulso para os casos de feminicídios.

Os números absolutos, de vítimas que registraram o crime relacionado à violência física, em 2019, foram num total de 42.382 casos registrados, uma média de aproximadamente de 3.532 vítimas por mês, resultando em 116 casos frequente por dia. Através da pesquisa do 15º Dossiê da Mulher, as informações são divulgadas e divididas em 04 (quatro) áreas, ou seja, separadas por regiões, como a capital, baixada fluminense, grande Niterói e o interior, em números e porcentagem de cada área.



Gráficos 01: Distribuição de quantidades de vítimas por região.

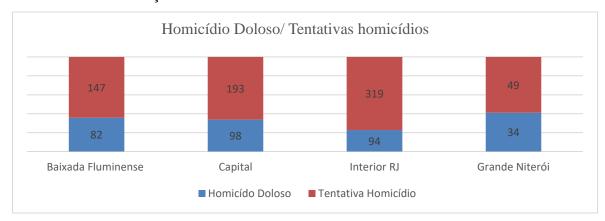
Fonte: Dossiê da Mulher 2019 (Instituto de Segurança Pública — ISP/RJ)

Segundo o Dossiê, em termos numéricos, a região da capital do Estado do Rio de Janeiro, foi a região que apresentou maior índice de casos, com 15.382 vítimas num percentual de 36,1%, revelando a violência física na capital, onde as mulheres são as mais vulneráveis. Já baixada fluminense obteve 10.786 registros e o interior com 12.770, obtendo a maior proporção de vítimas em relação a baixada.

No entanto, a região de Niterói, foi a única localidade que apresentou números de casos registrados bem menor em comparação com as outras regiões, com 3.451, sendo 8,4% de casos. Isso significa que na cidade do Rio de Janeiro, os casos de violência física contra mulher vêm aumentando a cada ano. Conforme Saffioti, esse tipo de violência configura como "ruptura de integridade da vítima" (SAFFIOTI, 2004, p. 17).

Esse fenômeno é especificamente, entendido como qualquer conduta que ofenda integridade física de um ser humano, destacando os homicídios praticados. Além das discrepâncias regionais, os dados expostos apresentam um aumento significativo de homicídios, que são distintos dos homicídios de homens.

De acordo com os dados distribuídos de vítimas por regiões do Estado, consta que as tentativas de homicídios, vêm aumentando conforme mostra o gráfico abaixo:



Gráficos 02: Distribuição de crime de homicídio doloso e tentativa de homicídio.

Fonte: Dossiê Mulher 2019 (Instituto Segurança Pública Rio de Janeiro- ISP/RJ).

Através do gráfico, observa-se que os crimes de homicídios dolosos e às tentativas de homicídio têm forte relação com a sobrevivência das vítimas, cujos números são elevados em comparação com os homicídios.

Os homicídios dolosos, ocorridos na capital foram de 98 casos, e no interior os números foram aproximadamente 94 registros, e a baixada foram 82 casos, já na grande Niterói ocorreram 34 casos.

Já as tentativas de homicídios em 2019, no interior foram 319 tentativas, para 193 em relação a capital. Em seguida, a baixada apresentou 147 tentativas de homicídios, em comparação com a grande Niterói, que foi de 49.

Conforme artigo 121^a. do Código Penal, quem pratica homicídio doloso como "Matar alguém, a pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Diante do crescimento da violência física, em 09 de março de 2015, foi publicada a lei n° 13.104/2015, que incluiu no artigo 121ª. do Código Penal, o feminicídio como espécie de qualificadora do crime de homicídio, bem como o inseriu no rol de crimes hediondos. Esse tipo de crime, possui pena que varia de 12 a 30 anos, superior, portanto, à pena do homicídio simples, que possui pena máxima de 20 anos. Dessa forma, entende - se que o feminicídio é o homicídio qualificado de mulheres que estão em situação de violência ou devido sua condição de mulher, pois é um crime associado a misoginia.

O crime de Feminicídio, instituída pela lei 13.104/15, mais conhecida como Lei do Feminicídios, alterou o Código Penal brasileiro, circunstância qualificadora do crime de homicídio e crime hediondo, como citado nos artigos:

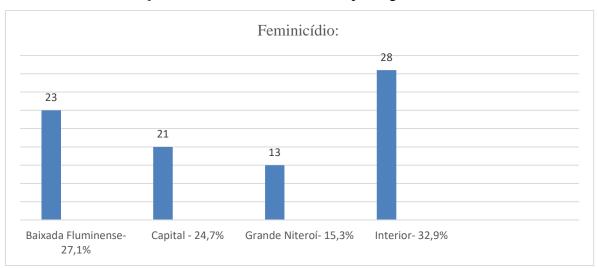
VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2°-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Código Penal, Lei nº 13.104, 2015).

O feminicídio é a forma mais extrema da violência, ou seja, é a forma mais cruel de violência contra a mulher, pois é a privação do direito fundamental à vida e, portanto, é uma violação direta aos direitos humanos. Inclui ainda, em sua definição, ações misóginas ou sexistas que causem danos graves na integridade física, psíquica ou sexual da vítima e não tão somente a morte violenta da mulher praticada por homens, como é caracterizado o Feminicídio. Esta lei distingue o feminicídio do homicídio, quanto às causas e à forma.

A violência contra a mulher é uma consequência da desigualdade histórica entre homens e mulheres presente em todas as áreas da sociedade, dessa forma o feminicídio se torna um problema geral e público na sociedade, pois a construção social que hierarquiza homens e mulheres é a base do pensamento de que as mulheres são seres inferiores e, portanto, não possuem os mesmos direitos.



Gráficos 03: Distribuição em números de feminicídio por região.

Fonte: Dossiê Mulher 2019 (Instituto Segurança Pública Rio de Janeiro- ISP/RJ).

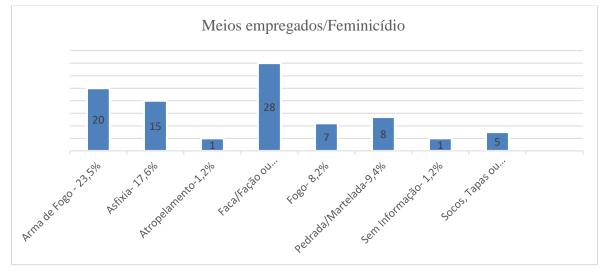
De acordo com o gráfico, a distribuição das vítimas por região, possibilitou averiguar a região do interior com maior quantidade de vítimas com 32,9%, totalizando 28 casos, em seguida a região da baixada fluminense com 27,1%, sendo 23 casos, e a capital com aproximadamente 24,7%, contabilizando 21 vítimas.

Entre a capital e baixada fluminense a diferença mínima foi 2,4%, no interior tivemos um gradativo aumento de casos de feminicídio, chamando atenção para o crescimento de números expressivos nesta região. E na área da grande Niterói, foi registrado o menor percentual com 15,3%, totalizando 13 vítimas.

O crime de feminicídios, é a expressão extrema da violência contra a mulher. De acordo com o Dossiê da Mulher, o meio empregado cometido para praticar os crimes, foram diversos, em muitos casos com a utilização de alguns objetos.

O gráfico a seguir, demostra a relação do modus operandi dessa violência, abarcando suas complexidades e dinâmicas empregadas para cometer o ato, como ater fogo, utilização de faça, facão, pedradas ou canivetes, armas de fogo ou até mesmo do atropelamento e asfixia, tapas, socos ou pontapés, envenenamento e outros.

Os meios empregados variam da arma letal até outras formas que não foram coletadas ou não foram identificadas pelo Instituto de Segurança Pública.



Gráficos 04: Distribuição dos meios empregados.

Fonte: Dossiê Mulher 2019 (Instituto Segurança Pública Rio de Janeiro- ISP/RJ).

Foi constatado em 2019, uma totalidade de feminicídios de 32,9%, sendo 28 casos causados por faca, facão ou canivete. E aproximadamente 17,6% foram por asfixia, com a

soma de 15 casos registrados, e 9,4% por paulada, pedrada ou martelada, e sendo 8,2% por fogo, com 7 casos.

Essas modalidades registradas, registraram 68,1% casos de feminicídios, no Estado do Rio de Janeiro. Portanto, os feminicídios configuram crimes praticados, geralmente, com muita raiva e ressentimento, já que muitas vezes existe a repetição até a exaustão do movimento lesivo por parte do autor (ISP, 2019).

Outro delito que caracteriza como violência física aparentemente simples, é a lesão corporal, pois o número absoluto casos de mulheres, vítimas de lesão corporal dolosa no Estado, é de aproximadamente de 41.366, ou seja, 32,2% casos registrados.

Sendo assim, a Lei Maria da Penha define o crime de violência doméstica, como a lesão corporal praticada "contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade" (BRASIL,2006).

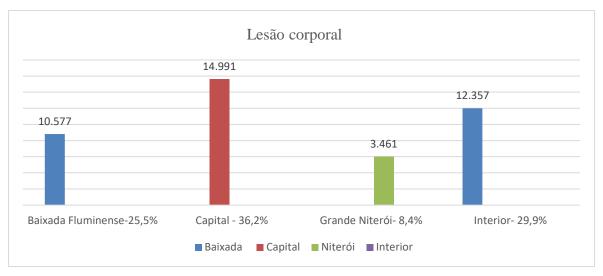
O crime de lesão corporal é tratado no capítulo II, parte especial do código penal, e tipificado no caput do artigo 129^a. como "Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena- detenção, de três meses a um ano". (Código Penal, art. 129^a.).

Diante das políticas de proteção e o aumento dos crimes, a lei 10.886 de 17 de junho de 2004 acrescentou os parágrafos 9.º e 10.º do artigo 129ª. do Código Penal, criando o delito de violência doméstica. Tipificado no artigo 129ª. , § 9º , do Código Penal, a lesão corporal e descrita como:

§ 9° - Se a lesão for praticada contra ascendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. Pena - detenção, de três meses a três anos. (Código Penal, art. 129ª.).

No ano 2019, houve quase cinco vítimas de lesão corporal dolosa por hora, conforme os dados do 15^a. Dossiê da Mulher. (ISP/RJ, 2019). Os dados são representados no gráfico abaixo.

Gráficos 05: Distribuição em números por região



Fonte: Dossiê Mulher 2018 (Instituto Segurança Pública- ISP/RJ).

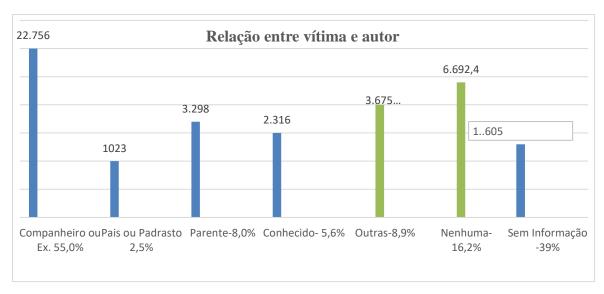
O número de mulheres vítimas de lesão corporal registrados no 15ª.Dossiê, confirma que maioria reside na capital, com 14.991 vítimas ou 36,2% no total. Esta proporção é coerente com a quantidade de mulheres residentes na cidade do Rio de Janeiro, especificando que 40,2% da população é composta do sexo feminino.

Já na região da baixada fluminense, ocorreu 10.577 casos, ou seja 25,5% e o interior registrou 12.357, sendo um percentual de 29,9%, constatando que no interior os casos registrados são elevados, ficando apenas atrás da capital. A região da grande Niterói, acumula em números um total de 3.461, que corresponde 8,4% de casos, configurando um baixo índice de vítimas, em comparação ás outras regiões.

A lesão corporal é considerada um crime grave e necessita de exame de corpo delito para ser comprovada. O agressor geralmente tem relação direta com a vítima, podendo ser parente, marido ou ex-companheiros, e em muitos casos, sem ligação nenhuma.

Através do gráfico, as informações divulgadas entre a vítima e autor, expôs que o maior índice de agressão é de ex-companheiros e de companheiros.

Gráficos 06: Distribuição da relação entre a de vítimas /autor.



Fonte: Dossiê Mulher 2019 (Instituto Segurança Pública- ISP/RJ).

De acordo com as informações do 15^a; Dossiê, a maior parte das mulheres foram agredidas por companheiros ou ex- companheiros, com um percentual elevado de 55,0%. Quando somadas as categorias de pessoas de outras e parentes, os números de vítimas são próximos, diferença de 377 casos, já os pais ou padrasto, os números são mais baixos que os casos registrados de conhecidos, com diferença de 1.298 casos.

Segunda DAY, uma em cada "três mulheres já foi espancada, coagida ao sexo ou sofreu alguma forma de abuso durante a vida, sendo o agressor, geralmente, um membro da sua própria família" (DAY, 2003, p.11).

A violência física foi a motivação principal na implantação de políticas públicas de proteção.

4.3 Violência Patrimonial.

E a violência patrimonial, apesar de ser um tipo de crime menos conhecido, atinge um grande parte dessas mulheres. É entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo destinados a satisfazer suas necessidades. A Violência Patrimonial, é definida no inciso IV do artigo. 7° da Lei 11.340/2006 como:

[...] qualquer ato que implique retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens, valores, documentos, direitos e recursos econômicos sobre os quais a vítima possua titularidade (Lei 11.340/2006).

Como é descrito na Lei Maria da Penha, a violência patrimonial não são só compreendidos os bens de relevância patrimonial e econômico-financeira, mas também aqueles que apresentam importância pessoal, como os objetos de valor efetivo ou de uso pessoal e profissional. Esse tipo de violência se dá, quando, de fato, há recusa do agressor em entregar a vítima seus bens, valores, pertences e documentos, como forma de vingança ou, até mesmo, como um meio de conseguir obrigá-la a permanecer no relacionamento.

Com atualização da Lei Maria da Penha, medidas protetivas foram instituídas, visando a proteção do patrimônio da mulher, em resposta à violência patrimonial sofrida. A mulher que sofre violência patrimonial, tem amparo previsto no artigo 24ª. da Lei Maria da Penha, intitulada como Lei nº 11.340/2006, que descreve:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

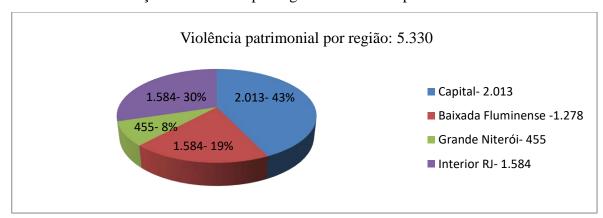
III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida (Lei 11.340 /2006, p.14).

As medidas de proteção previstas no referido artigo, são fundamentais para resguardar a mulher contra danos patrimoniais. Um exemplo clássico de violência patrimonial, é a falta de pagamento referente a pensão alimentícia, quando comprovado que o ex-cônjuge dispõe de fundos para tal obrigação.

Outro aspecto, é a conduta típica de reter bens ou valores que, tem a mesma natureza jurídica do seu tipo penal correspondente, que é a apropriação indébita, prevista no artigo 168^a. do Código Penal que é "Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa".

Não existem estatísticas nacionais sobre a incidência de violência patrimonial, mas o 15^a. Dossiê Mulher 2019, dá uma panorama especifico sobre esse tipo de crime.



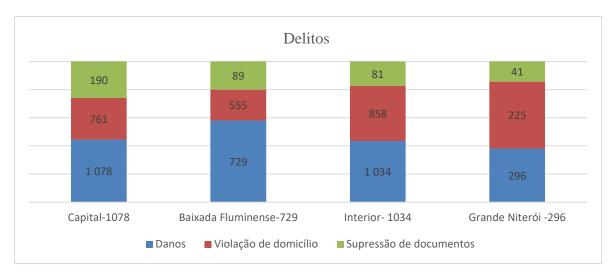
Gráficos 07: Distribuição em números por região de violência patrimonial.

Fonte: Dossiê da Mulher 2019 (Instituto de Segurança Pública – ISP/RJ.

Segundo o gráfico acima, foram registrados 2.013 casos na região da capital, já a baixada fluminense teve 1.278 casos, e 455 registros se deram na região da grande Niterói. No interior, foi 1.584 casos constatados. Esse tipo de violência é uma forma de abuso que pode acontecer em todos os tipos de relacionamentos, desde o período da paquera, nos namoros e até mesmo nos casamentos duradouros e praticada por companheiros e ex- maridos, namorados e outros, e as formas são diversas deste a violação de direitos, como trancar mulher em casa, ou prender documentos, etc.

Os delitos mais comuns são: violação de domicílio, supressão de documentos e de danos. Esse tipo de violência é um tema ainda pouco divulgado, mas extremamente recorrente em nossos tempos. Essa violação, engloba uma série de manipulações psicológicas que, tem a capacidade drástica de confundir a cabeça de suas vítimas ao ponto de muitas delas, totalmente ludibriadas e literalmente entorpecidas pelos encantamentos inferidos, chegam a perder verdadeiras fortunas nas mãos de sociopatas, psicopatas sociais e narcisistas perversos.

Gráficos 08: Distribuição em números por delitos na violência patrimonial



Fonte: Dossiê da mulher 2019 (Instituto de Segurança Pública – ISP/RJ).

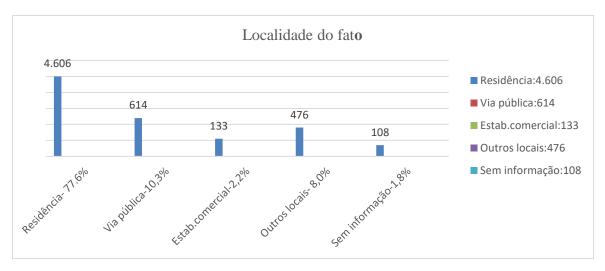
A violência por danos, possui um percentual bem elevado registrado no Dossiê, com 1.078 casos, em comparação a região do interior, possui 1.034 casos, uma diferença de 44 casos a menos, ou seja, tanto na capital como no interior, esse tipo de crime e bem comum. Na região da baixada fluminense, os números e bem elevado, com 729 caso e na área regional da grande Niterói, os casos foram de menor proporção, com exatamente 296 casos.

Através do Dossiê, e divulgado que violação de domicilio na capital, o número foi de 761 casos e comparando com a região do interior, foi de 858 casos, seguida da baixada fluminense com 555, e registrado com menor número, foi na região da grande Niterói, com 225. Outro tipo de crime, é de supressão de documentos apresentou baixos índices, foi o caso da região de Niterói com 41 casos, comparando com a capital com 190, em seguida foi no interior com 81 casos e a baixada com 89, os níveis de violência são próximos, apesar de serem em regiões diferentes.

A ideia de que o lar, é um local seguro para mulheres, não passar de uma utopia, pois tornou se o ambiente mais propício de violência, pois é justamente dentro de casa que ocorre boa parte da violência contra a mulher.

E dentro dos lares que, as desigualdades de gênero surgem e no mercado de trabalho, pois reforçam o controle financeiro do homem sobre a mulher. Diante dos fatos, o gráfico abaixo discrimina os locais que mais ocorrem essas ações.

Gráficos 09: Distribuição da localidade de ocorrência do fato



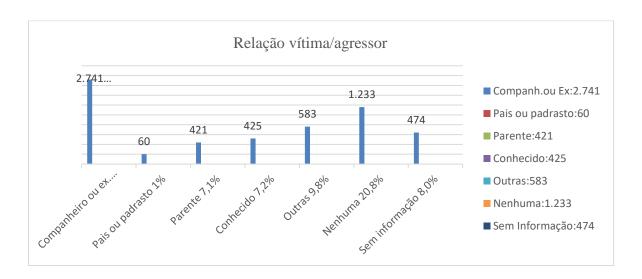
Fonte: Dossiê Mulher 2019. (Instituto Segurança Pública Rio de Janeiro- ISP/RJ).

A violência patrimonial ocorre predominantemente dentro dos lares, e a proporção foi expressiva, com 77,6% das vítima, reportaram estar em um ambiente residencial, ou seja, quase oito em cada dez mulheres, sofreram crimes dentro de uma residência.

Outro importante fato, ocorreu em espaços como via pública com 10,35%, observando que lugares públicos, essas ações estão aumentando. Em outros locais, foi registrado o percentual de 8%, e nos espaços comerciais com 2,2%, sem informação foi de 1,8%, constatando um percentual bem menor que os demais.

De acordo com a pesquisa, o gráfico a seguir apresenta informações concretas em números e porcentagens, da relação do autor com a vítima especificamente, apresentado laço afetivo ou não, conforme os dados coletados pelos profissionais do Instituto de Segurança Pública.

Gráficos 10: Distribuição em números entre vítima/autor



Fonte: Dossiê Mulher 2019 (Instituto Segurança Pública Rio de Janeiro- ISP/RJ).

Assim conforme a pesquisa, a maior parte das vítimas de violência patrimonial reportou ter sido agredida por companheiros ou ex- companheiros com 46,2%, seguida daquelas que não tinham relação anterior com o autor, com 20,8%.

Entretanto, somando as categorias de pessoas próximas como companheiros e ex, pais e padrastos, parentes, conhecidos e outras, verificou que 71,3% das vítimas de violência patrimonial, foram violadas por pessoas que já estavam em seu círculo social próximo.

E os sem informação, somam um percentual de 8% das vítima. Portanto quando alguém suprime os direitos da mulher, restringe seu status de cidadã livre.

4.4 Violência Sexual.

A violência sexual, é um tipo de crime mais prejudicial que um indivíduo pode vir a sofrer, já que representa a violação do seu bem mais íntimo e pessoal," seu próprio corpo".

Os crimes sexuais são pouco denunciados, e falta de instrumentos adequados para registrar o problema, dificulta a produção de um diagnóstico sobre a violência sexual contra a mulher.

Esse tipo violência, é classificada como qualquer ato e intenção sexual, comentários, tráficos ou outra forma contra a sexualidade de outra pessoa, usando a força física, pois é apropriação do corpo, sem o consentimento através de chantagens e ameaças. De acordo com a Lei 11.340/2006, descrita no 7ª. artigo inciso III, a violência sexual e definida como:

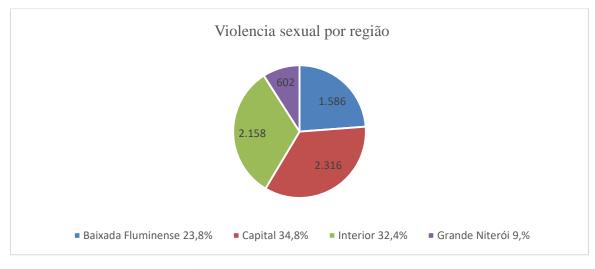
A violência sexual é qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.(Lei n° 11.340/2006).

Segunda autora Vivian Day, esse tipo de ato é uma "ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga realização de práticas sexuais utilizando força física, que influenciam psicológicos ou uso de armas e drogas". (DAY, 2003, p.10).

Segundo Chauí, a violência sexual e definida quando todas as vezes que violentamos outra pessoa, estamos negando a condição de sujeito de direitos, transformando-a em objeto, ou em coisa. De acordo com autora, é destacado que:

Considerando que a humanidade dos humanos reside no fato de serem racionais, dotados de vontade livre, de capacidade para a comunicação e para a vida em sociedade, de capacidade para interagir com a natureza e com o tempo, nossa cultura e sociedade nos definem como sujeitos do conhecimento e da ação e por isso localiza a violência em tudo quanto reduza um sujeito a condição de objeto. Do ponto de vista ético, somos pessoas e não podemos ser tratados como coisas, isto é, como seres inertes, irracionais, destituídos de linguagem e de liberdade. (Chauí, 2008, p. 308)

Não existe estrategicamente regiões definidas, para ocorrência desse tipo de violência. De acordo com a pesquisa, o gráfico abaixo citado, representa a quantidade de mulheres que foram abordadas na cidade.



Gráficos 11: Distribuição por região de violência sexual.

Fonte: Dossiê da mulher,2019(Instituto de Segurança Pública Rio de Janeiro-ISP).

A região da capital, foi área que predominou com altos índices de registros de violência sexual, com aproximadamente com 34,4% casos, em seguida vem o interior com 32,4% das vítimas em 2019. Comparando as regiões, percebe que tanto a capital e o interior, possui dados percentuais mínimos de diferenças.

A região da baixada fluminense, registrou 23,8% de mulheres e na grande Niterói foram 602 atos registrados, apresentando percentuais bem abaixo da média em relação as outras regiões pesquisadas.

Esse tipo de violência ainda é um tabu na sociedade, por variados motivos, destacando o medo e a vergonha, pois muitas mulher possui receio de relatar esse crime, que comporta várias formas como a violação, o incesto, a violência em relações de intimidade, a exploração sexual, o assédio sexual, a perseguição, a pornografia, etc.

Na pesquisa apresentada no 15^a. Dossiê da Mulher, foram enquadrados como violência sexual, os delitos de estupro, tentativa de estupro, importunação ofensiva ao pudor, importunação sexual, assédio sexual e ato obsceno.

Nas informações abaixo, como demostra no gráfico, as estatística em números desses crimes, são crescentes.

Quadro 01:Distribuição de percentual/números em violência sexual.

	Números em	Números em	Diferença
Violência	2018	2019	2019/18 %
sexual	5.832	6.662	14,2%
Estupro	4.543	4.687	3,2%
Importunação		1.154	
sexual			
Tentativa de	308	335	8,8%
estupro			
Assédio	150	183	22,0%
sexual			
Ato obsceno	193	172	- 10,5%
Importunação	638	131	-79,5%
ofensiva ao pudor			

Fonte: Dossiê da Mulher 2019. (Instituto de Segurança Público-IFS/RJ).

De um modo geral, a violência sexual sofrida por mulheres no Rio de Janeiro, aumentou 14,2%, em relação ao ano de 2018 para 2019. Seguindo a mesma tendência crescente, o crime de estupro subiu 3,2%, e a tentativa de estupro 8,8%, de um ano para o outro.

O Código Penal, compreende o estupro "ato libidinoso", é toda ação destinada à satisfação da lascívia e do apetite sexual, o estupro não se resume somente à conjunção carnal, praticada mediante violência ou grave ameaça, mas também mediante a prática de outro ato libidinoso nas mesmas circunstâncias. O estupro, e classificado no artigo 213ª. do Código Penal, como:

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Pena - reclusão, de seis a dez anos.

§ 10 - Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 ou maior de 14 anos: Pena - reclusão, de oito a doze anos.

§ 20 - Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de doze a trinta anos (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO).

.

Aproximadamente 12(doze) mulheres, são vítimas de estupro por dia na cidade do Rio de Janeiro, outro crime em destaque e o assédio sexual que apresentou maior variação, aumentando 22,0%. Em contrapartida, o ato obsceno sofreu redução de 10,9%, no ano de 2019.

Importante frisar que assedio está caracterizado quando há relação de trabalho, como e descrito no art. 216^a -A do Código Penal, que o descreve assim:

Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena - detenção, de um a dois anos. (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO).

Em relação ao crime de ato obsceno, este se configura pela prática de obscenidade em lugar público ou exposto ao público.

Portanto, praticar uma conduta que ofenda o pudor ou a moral da sociedade, é como por exemplo, indivíduos que tiram a roupa em locais públicos. Ato obsceno, de acordo com art. 233ª. do Código Penal, e descrito que "praticar ato obsceno em lugar público, aberto ou exposto ao público. Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa".

A importunação sexual, foi instaurado como delito no ano 2018, por meio da lei nº 13.718/2018, trazendo mudanças significativas para a sociedade e proteção a mulher.

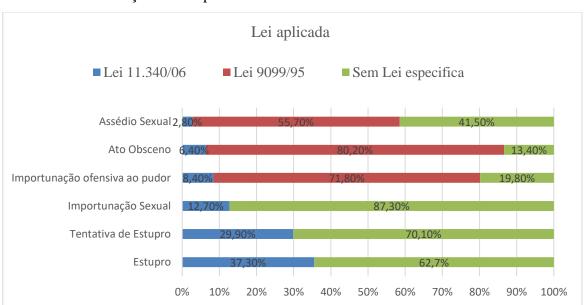
Com a criação do art. 215ª.-A do Código Penal, intitulado em pauta, importunação sexual e descrito como:

Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Pena - reclusão, de um a cinco anos, se o ato não constitui crime mais grave. (CODIGO PENAL BRASILEIRO).

A introdução do artigo 215^a., é recente por que propõe punição, para aqueles que tocar no corpo de uma mulher de forma sexual, sem autorização. Essa nova lei, é resposta a solicitações que já vinham sendo feitas pela sociedade, visando à proteção das vítimas de forma justa e a penalização dos autores com medidas mais severas.

A importunação ofensiva ao pudor, foi considerado contravenção penal até o ano de 2018, foi descontinuado, mas mesmo assim o título continuou sendo inserido nos registros de ocorrência. Dessa maneira, a redução vista do ano de 2018, para o ano de 2019, mostra uma transição e uma adaptação da Secretaria de Estado de Polícia Civil, quanto ao desuso de importunação ofensiva ao pudor, dando lugar à importunação sexual. (15ª; Dossiê da Mulher, 2019, p.73).

A Lei Maria da Penha, foi criada para proteger a mulher contra a violência e punir quem a pratica, mas em alguns delitos não é aplicada, e sim a lei n .9099/95, que ainda é utilizada em alguns casos, como demostra no gráfico a seguir.



Gráficos 12: Distribuição da lei aplicada.

Fonte: Dossiê da Mulher 2019. (Instituto de Segurança Público-IFS/RJ).

A aplicação de leis e como processos punitivos, a quem comete crime, mas conforme o gráfico, a Lei 11340/2006, foi a menos aplicada para o agressor, como no caso do crime de estupro, em que a lei inserida foi 9.099/95, com 62,7%. E tentativa de estupro, consolidou com um percentual de 70,1%, e importunação sexual com 87,7%, a lei aplicada foi a lei 9.099/2005, de menor poder de punição.

A Lei Maria da Penha, nos casos de estupro foi a que mais foi aplicada, mas mesmo assim mantendo um baixo percentual de punição ao agressor. Os crimes de ato obsceno e importunação sexual, tiveram seus registros mais relacionados à lei n° 9.099/1995, isto é, considerados como de menor potencial ofensivo.

Tal conduta revela o desconhecimento referente ao novo crime de importunação sexual, que prevê reclusão de um (1) a cinco (5) anos de prisão, se o ato não constituir crime mais grave. Conforme Declaração das Nações Unidas, todo ação, agride a mulher define-se como:

Qualquer ato de violência baseada no gênero que resulte, ou possa resultar, em ofensa ou sofrimento sexual, físico ou mental para a mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, ocorrida em público ou na vida privada (Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher na 85° Assembleia Geral - dezembro de 1993).

A violência sexual e reconhecida como problema de saúde pública, uma violação dos direitos humanos com elevadas prevalências, afetando principalmente as mulheres e crianças.

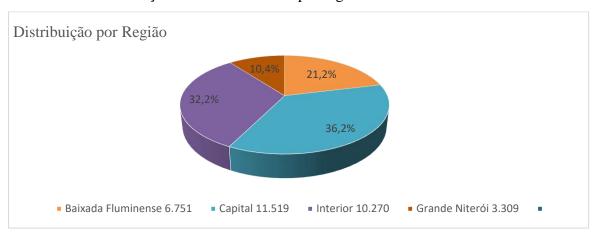
4.5 Violência Moral.

Especificamente a violência moral surgiu no século XVIII, quando as ideias socialistas eram discutidas com ascensão da mulher no mercado de trabalho, trazendo modificações morais e éticas para a sociedade, obrigando o sistema adaptar as leis para que as mulheres tivesse acesso os direitos.

A Lei Maria da Penha, classifica como violência moral os crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, como os crimes contra a honra, conforme artigo 7°, inciso V que define a esse tipo de crime como: a "violência moral (é) entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria "(Lei n° 11.340/2006).

De acordo com estudo apresentados no Dossiê da Mulher em 2019, a distribuição espacial por região das vítimas de violência moral no Rio de Janeiro, teve números elevados de agressões na capital, comparando com outras regiões.

Mesmo a capital apresentando dados elevados, teve regiões que apresentou números bem alarmante, como a região do interior do Estado.



Gráficos 13: Distribuição de violência moral por região.

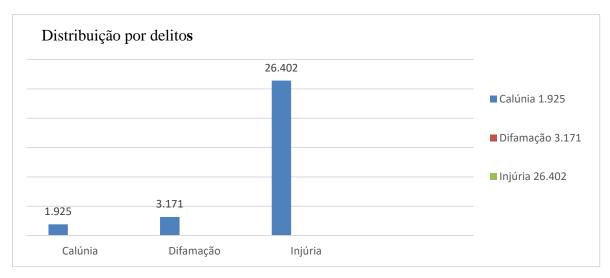
Fonte: Dossiê da Mulher 2019. (Instituto de Segurança Público-IFS/RJ).

A capital da cidade, registrou o equivalente 36,2% das vítimas. Porém, é importante destacar que o interior do estado, apresentou o segundo maior número absoluto de mulheres vítimas com 10.270, o que representou 32,2% das vítimas.

Em relação a baixada fluminense, a estimativa foi de 6.751, e na grande Niterói resultou em 10.270. Na baixada fluminense a violência moral, representou um aumento de mulheres que sofreram esse tipo de violência, e na grande Niterói os casos registrados foi baixo, em relação as outras regiões.

De acordo com as informações do gráfico abaixo, os números absolutos dos crime praticados em 2019, foi de 31.849 vítimas.

Gráficos 14: Distribuição de delitos por violência moral.



Fonte: Dossiê da Mulher 2019. (Instituto de Segurança Público-IFS/RJ).

O crime de calúnia, foi o que possui um menor índice de números estimativos de registros. E conforme o artigo 138ª. do Código Penal, e descrito como:

Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

 $\$~1^\circ$ - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga, e punível a calúnia contra os mortos. (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO)

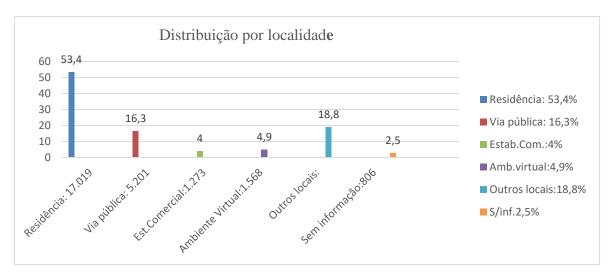
A prática da calúnia, ocorre quando o indivíduo imputa à vítima praticar determinado fato criminoso, sendo que este fato é conhecidamente falso. Já a difamação ocorre quando é imputada à vítima a prática, de determinado fato desonroso à sua figura.

Conforme artigo 139^a. do Código Penal, "difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa" (Código Penal, art.139^a.).

Já a injúria, ocorre quando se atribui à vítima qualidades negativas, como preconceitos raciais ou de gênero por exemplo. Assim e descrito no artigo 140ª.do Código Penal, descreve que "injuriar alguém, ofendendo lhe a dignidade ou decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. (Código Penal, art.140ª.)

Os meios empregados dessa violência contra a mulher, e outro fator relevante na pesquisa do Dossiê da Mulher, como especifica os dados abaixo:

Gráficos 15: Distribuição de quantidades de vítimas por local.

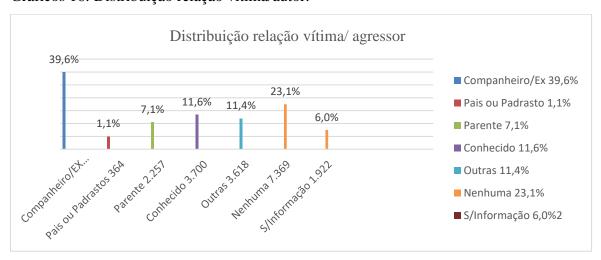


Fonte: Dossiê da Mulher 2019 (Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro).

Diante das informações apresentada acima, as mulheres são agredidas verbalmente em diversas localidades e ambientes. Conforme os dados, em 2019 mais da metade das vítimas de violência moral, reportou ter sofrido crimes na residência, representando 53,4% dos casos.

Outros 16,3% das vítimas, reportaram ocorrência em via pública, e os 4,9% em ambiente virtual, e logo em seguida com 4,0% em estabelecimentos comerciais. De acordo com dados registrados, ás vítimas possuem uma relação direta com agressor. Mas em muitos casos, não possui identificação nenhuma, ocorrendo agressões sem conhecer, como demostrado em ambientes virtuais.

O gráfico em seguida, especifica que os casos de violência moral, podendo ocorrer com parentes próximos ou não, pais, conhecidos que podem ser vizinhos, amigos, e entre outros.



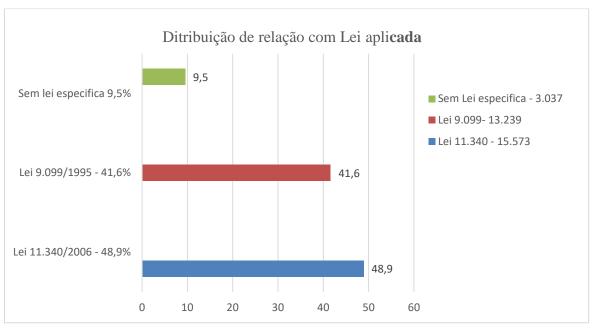
Gráficos 16: Distribuição relação vítima/autor.

Fonte: Dossiê da Mulher 2019(Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro.

A grande parte das mulheres que denunciaram, reportou se ter sido agredida por companheiros ou ex-companheiros com 39,6%, e em seguida aquelas que não tinham relacionamento nenhum anterior com o autor, foi registrado um percentual de 23,1%. Quando somadas as categorias de pessoas que já possuíam alguma relação com as vítimas, (companheiros e ex, pais e padrastos, outros parentes, conhecidos e outras) é exatamente de 70,8%, de casos delatados de violência.

A violência moral, tem o sentido de desvalorizar, inferiorizar a mulher em todos sentidos. Quando se trata de aplicar as leis diante das agressões, muitas vezes o judiciário de forma conciliatória traz consequências singulares.

A distribuição de leis aplicadas na violência moral, o percentual da Lei 9.099/1995 foi estimada de 9,5%, em que muitas vezes e considerado o aspecto de manter a reconciliação, assim aplicando essa lei mais branda e a Lei Maria da Penha foi de 48,9%, mantendo o aspecto punitivo.



Gráficos 17: Distribuição da lei aplicada.

Fonte: Dossiê da Mulher (Secretaria de Segurança Pública Rio de Janeiro).

Em relação dos 31.849 casos constatados, 48,9% foi aplicada a lei Maria da Penha, quase metade das vítimas sofreram violência moral. A aplicabilidade da Lei 9099/95, é baseada em orientar a conciliação ou punir com leves penas, diferente da Lei 11.340/2006, tem uma forma de corrigir o agressor, não uma conciliação.

Os delitos aplicados sem lei especifica, possui um percentual bem menos de 9,5% dos casos.

A violência moral está intimamente ligada à violência psicológica, que pode ser entendida como comportamentos ofensivos, como humilhações, ofensas, gritos, xingamentos, entre outros, que causam danos emocionais e diminuem a autoestima das mulheres.

4.6 Violência Psicológica.

E um tipo de violência invisível, que afeta mentalmente e emocionalmente, e que ocorre geralmente com agressões verbais. Segundo os estudos de Day (2013, p.10), esse tipo de violência é a "forma mais subjetiva, embora seja muito frequente a associação com agressões corporais".

A violência psicológica, deixa registrada marcas na vida pessoal da mulher, podendo comprometer toda a saúde mental. Os danos da violência psicológica são imediatos e pode ser representado através de atos repetitivo, como a ansiedade, raiva, culpa, vergonha e medo. Segundo a Lei Maria da Penha, art.7ª., inciso II, especifica a violência psicológica como:

A violência psicológica (é) entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante (...) e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (LEI 11.340/2006).

A lei 11.340/2004, conceitua a violência psicológica como um processo que afeta o desenvolvimento emocional e mental da vítima. É uma definição abrangente e corresponde à complexidade das situações em que se manifesta a violência psicológica de gênero.

Se tipo de ação se manifesta de forma sutil, nas lembranças de maus tratos do ex-marido, namorado, ou parentes, do vídeo íntimo compartilhado, das agressões através da palavras, entre outros fatos.

De acordo com as informações inseridas no 15^a. Dossiê da Mulher, a violência psicológica e tão agressiva quando a violência física, pois é uma violência que dificulta sua correta identificação, pois envolve rejeição, desrespeito, intimação, dominação econômica,

agressão verbal, subjugamento e ameaças. Segundo Minaydo e Rovinski, esse tipo de violência e descrita como:

À violência psicológica, por ser fruto em geral de uma relação verbal, é muito mais difícil de ser compreendida por um agente da lei" (MINAYO & ROVINSKI, 2014, p. 06).

E uma violência praticamente composta de agressões verbais, que vem crescendo consideradamente em grande proporção a cada ano. A pesquisa através do 15^a. Dossiê da Mulher, revela um aumento significativo de mulheres que declararam ter sofrido esse tipo de ação.

Conforme o gráfico, a distribuição em números e percentual de casos por região na cidade do Rio de Janeiro são acirrados, pois as regiões são próximas em números de casos, não existindo grandes diferenças por ser capital ou não, mas especificando que a violência psicológica afeta todas as vítimas.



Gráficos 18: Distribuição por região.

Fonte: Dossiê da Mulher 2019 (Instituto de Segurança Pública- ISP/ RJ).

De acordo com as informações extraídas da pesquisa, foi constatado diferentes percentuais de casos em relação a violência psicológica por região. As ocorrências registradas, como a região da capital que registrou um percentual de 32,9%, com 13.645 casos, seguido do interior do Estado com 13.981 casos e com 33,7%, sendo 336 casos registrados, a mais que capital.

Na grande Niterói houve 8,7%, sendo 3.622 registros e 10.244 casos localizados na região da baixada fluminense, correspondendo 24,7% de registros. O número de vítimas em relação às outras três regiões, o interior foi aquela com maior incidência de violência psicológica contra a mulher.

Destacando que nas regiões, uma configuração social precisa ser questionada e compreendida, que pode estar relacionada ao menos dois fatores, como à maior naturalização, no interior, da conduta violenta contra a mulher, como também pode estar refletindo a estruturação das redes de atendimento locais, atentas às formas de violência de gênero. (15ª.Dossiê Mulher, 2019, p.89)

A violência psicológica pode ocorre em qualquer lugar, mas o ambiente doméstico e mais propicio, pois mulher sofre ameaça e constrangimento. São delitos que impedem a liberdade da mulher, geralmente de denunciar.

Quadro 02: Distribuição de violência por delitos.

Violência psicológica	41.492	(67,8%)
Ameaças	41.048	(68,1%)
Constrangimento ilegal	444	(59,1%)

Fonte: Dossiê da Mulher 2019 (Instituto de Segurança Pública- ISP/ RJ).

Num total de 41.048 casos apurados, 68,1% foram constrangidas com ameaças e 59,1% foi constato constrangimento ilegal. Considerando que as mulheres correspondem a 52,3% da população do estado do Rio de Janeiro, podemos constatar que as mulheres são mais vitimadas psicologicamente com 67,8% resultante em 41.492 casos. De acordo com o artigo 147ª. do Código Penal:

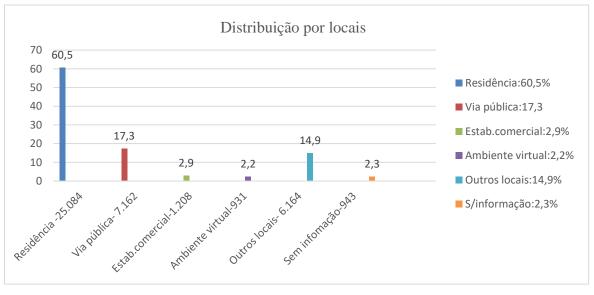
Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação. (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO).

A violência psicológica se manifesta nos pequenos gestos, nas práticas reiteradas de ofensa à mulher, na crítica aos seus valores, a sua imagem e comportamento. Como o

constrangimento ilegal que, obteve expressivos 444 casos registrados no sistema, que acontece quando o agressor obriga a vítima a fazer algo contrário à lei, geralmente usa de violência, grave ameaça ou reduz a capacidade da vítima de resistir ao ato (como, por exemplo, deixá-la sob efeitos de alguma droga). Conforme o artigo 146^a. do Código Penal:

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO).

Esse tipo de hostilidade não deixa sinais físicos, por isso não é tão perceptível, mas que abalam e traumatizam pelo resto da vida. Os locais da violência psicológica costuma ser praticado dos lares, dificultando mais ainda de como provar esse fenômeno. Conforme os dados, os sítios são diversos e os percentuais variam muito.

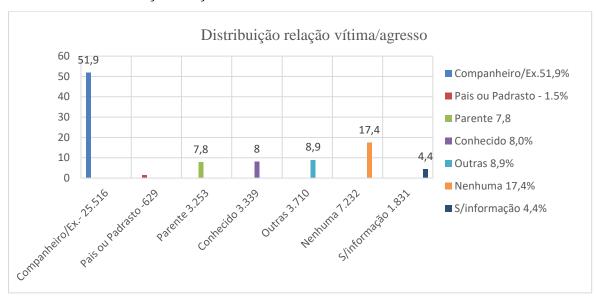


Gráficos 19: Distribuição dos locais de violência.

Fonte: Dossiê da Mulher 2019 (Instituto de Segurança Pública- ISP/ RJ).

A localidade como a residência que deveria ser seguro, e o que mais acontece a agressão psicológica com 60,2% dos casos, seguida da via pública foi constatado que ocorreu 17,3%. É preciso atentar para a violência psicológica ocorrida no ambiente virtual, constatado com 2,2% de mulheres, e em outros locais ocorridos 14,9%, e nos estabelecimento comercial e sem informações os dados respectivamente com 2,3% e 2,9%.

A violência tem, como pano de fundo, uma relação que, mesmo desfeita, ainda deixou questões inacabadas. Muitas vezes, permanecem vínculos afetivos permeados por mágoas, ressentimentos ou dependência psicológica, que impedem ou dificultam que a vítima possa identificar uma situação de violência.



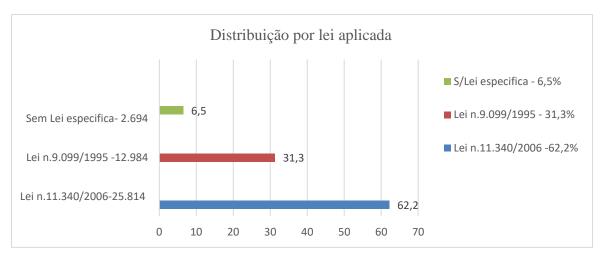
Gráficos 20: Distribuição relação vítima/autor.

Fonte: Dossiê da Mulher 2019 (Instituto de Segurança Pública- ISP/ RJ).

Analisando os dados divulgados, 78,1% dos autores da violência psicológica eram do círculo social da vítima, como companheiros e ex-companheiros, pais e padrastos, parentes, conhecidos. Enquanto 17,4%, não tinham relacionamento anterior com a vítima, e para 4,4% não havia informação no registro de relação entre vítima e autor. Averiguando que o praticante da agressão, é o indivíduo que está presente no dia a dia.

As normas aplicadas na violência psicológica, a distribuição da Lei Maria da Penha, é registrada com um percentual bem elevado, como demostra o gráfico a seguir.

Gráficos 21: Distribuição da lei aplicada



Fonte: Dossiê da Mulher 2018(Instituto de Segurança Pública- ISP/ RJ).

Dos 62,2% da legislação aplicada, a lei Maria da Penha foi a mais utilizados nos casos, isto significa que a lei foi reconhecido pela autoridade policial, como uma violência que ocorreu em um contexto doméstico ou em uma relação íntima, de afeto entre a vítima e o autor.

Já a lei n. 9.099/95, foi aplicado com um percentual de 31,3%, seguida de casos não especifico de uma lei aplicada nos registros, de 6,5%. Entanto, o crescimento efetivo de violência contra mulher, no interior do Estado foi de 28 casos, e na região da capital foi de 21 casos, isso significa que aumento de casos na região do interior.

O fenômeno da violência sexual contra a mulher, não obedece nenhum critério de regionalidade, desenvolvimento econômico, acesso a bens e serviços culturais, ou seja, os abusos ocorrem independentemente da situação econômica, racial, cultural e social. Em todos os casos de violência, a predominância foi na residência, o que deveria ser um lugar seguro, o lar e ambiente que mais acontece esse tipo de crime.

Na região da capital, houve um percentual de 60,5% dos casos ocorrido nos lares, seguida dos crime praticados em via pública, com 17,3%. Segundo Saffioti, afirma que os lares são:

Com efeito, o domicílio constitui um lugar extremamente violento para mulheres e crianças de ambos os sexos, especialmente as meninas. Desta sorte, as quatro paredes de uma casa guardam os segredos de sevícias, humilhações e atos libidinosos/estupros, graças à posição subalterna da mulher, da criança face ao homem e de ampla legitimação social da supremacia masculina (SAFFIOTI, 1995, p.33).

Conforme as informações divulgadas no 15^a. Dossiê da Mulher, violência moral é a que apresenta menos casos registrados. A reparação jurídica se dirige, quase sempre à dimensão física e material da agressão, deixando de lado o aspecto moral que por vezes traz maiores consequências para a vítima.

A violência psicológica, vêm ganhando notoriedade, devido à sua intensificação e gravidade, com registros de 13.645, e na região do interior com 13.981.Um ponto que se destaque da pesquisa, foi aplicação da Lei 9.099/2005 e que foi considerada uma lei ultrapassada e sem punição mais severa.

No ano de 2019, houve 2.250 registros de descumprimento de medidas protetivas de urgência, destacando que houve desobediência a lei, constatando que mais de seis vezes por dia, houve violação de decisões judiciais de proteção à vítima de violência (15ª.Dossie da Mulher,2019, p.123).

As medidas protetivas de urgência, são mecanismos advindos da Lei Maria da Penha que, possuem caráter preventivo e protetivo, tendo como função principal, propiciar mecanismos de proteção às vítimas. Assim destacamos o artigo art. 19^a.:

As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. (Lei nº 11.340/2006).

Outro importante dispositivo a serem destacados, são os artigos 20^a. e 21^a. da Lei 11.340/2006, em que o artigo 20^a. afirma haver a possibilidade do deferimento de prisão preventiva ao agressor em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal. No artigo 21^a. afirma ser, também, de direito da ofendida receber notificações de todos os atos processuais relativos ao agressor, principalmente, quanto àqueles pertinentes à sua saída da prisão.

As medidas protetivas, de urgência que obrigam o agressor estão previstas no artigo 22ª. da Lei Maria da Penha. Segundo esse dispositivo, após a constatação da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz aplicará de imediato, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, sendo elas:

- A suspensão ou restrição da posse de arma, mediante comunicado ao órgão responsável, o qual o superior imediato do agressor será o responsável pelo cumprimento de tal medida;
- II) O afastamento do lar, domicílio ou local em que haja convivência com a ofendida;
- III) A proibição de determinadas condutas, dentre elas, de se aproximar ou manter contato com a ofendida, com seus familiares e testemunhas, impondo ao agressor a fixação de limite mínimo de distância entre o agressor e estes, de frequentar determinados lugares, como forma de resguardar a integridade física e mental da ofendida, ter restringida ou suspensa a visitação aos dependentes menores ou prestar alimentos provisionais ou provisórios (BRASIL, 2006)

A Lei Maria da Penha, possui importantes dispositivos em prol da segurança e proteção das vítimas de violência, no entanto o poder público ainda tem que superar diversos problemas para que, a efetividade de tais medidas possa ser alcançada.

Com base nessas dificuldades de atendimento das vítimas, Lei nº 13.641, de 03 de abril de 2018, foi elaborada para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, incluída na Lei nº 11.340/2006.

Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

- § 1.º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.
- $\ 2.^{\circ}$ Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. $\ 3.^{\circ}$
- O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Lei 13.641/2018).

É visível, a importância do deferimento das medidas protetivas de urgência, para proteção da integridade física e mental das vítimas de violência. Assim, em 08 de julho de 2020, entrou em vigor a lei federal n° 14.022/202 que, dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, e violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Pois o problema já era imenso e ficou pior com o isolamento, de acordo com o Ministério da Mulher (MMFDH), o mês de março de 2020, registrou através canal ligue 180, um aumentou 17,9%, no país de violência, e no Estado do Rio de Janeiro conforme CEJUVIDA,

foram atendidas 1.500 vítimas até julho de 2020. O Estado do Rio de Janeiro, já se encontrava atento às necessidades das vítimas de violência doméstica e familiar, durante a pandemia.

5. O SERVIÇO SOCIAL EM ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.

Durante trajetória do Serviço Social, o profissional tem sido um dos agentes que mais atuam na relação direta com a população usuária, desde que se originou das vulnerabilidades causadas pelo desenvolvimento econômico e industrial, desvelando várias expressões da questão social na sociedade.

Com o tempo, essas fragilidade aumentaram e passaram ser analisadas, como questão social, encarregando o profissional do serviço social, de engajar numa missão a garantir os direitos e emancipação dos indivíduos. Muitas transformações ocorreram e, o movimento de reconceituação surgiu, e assim os profissionais observaram uma outra visão acerca da prática profissional, voltada a uma análise mais crítica da realidade social.

Com o aperfeiçoamento das buscas e conquistas do assistente social, foi instituído a elaboração do Código de Ética de 1947, 1965 e 1986, e assim necessitou de uma nova formulação, resultando no último Código de Ética sob a lei 8.662/1993, que dispõem sobre regulamentação da profissão que, se consolidou numa perspectiva de transformação social e um projeto ético-político da profissão que, tem profundas raízes no movimento de reconceituação do serviço social.

Assim, a prática profissional é voltada para a formação do projeto ético-político, para a criação de políticas públicas e sociais, pensando na totalidade do indivíduo e nos direitos da população. Neste sentido, o trabalho é realizado através de análises, planejamento, pesquisas, intervenção, relacionamento com a rede, elaboração de relatórios e parecer, concessão de benefícios eventuais e projetos, proporcione uma melhoria de vida e diminuição da desigualdade. Segundo Iamamoto, destaca que:

É uma ação de um sujeito profissional que tem competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e funções profissionais. Requer, pois, ir além das rotinas institucionais e buscar apreender o movimento da realidade para detectar tendências e possibilidades nela presentes passíveis de serem impulsionadas pelo profissional. (IAMAMOTO 1998, p. 21)

O Serviço Social, atua de forma intersetorial e transversal com as políticas públicas, setores e saberes diversos, aos quais permite vislumbrar as realidades distintas com um olhar atento às necessidades, reconhecendo particularidades, condicionalidades e determinações da vida social das mulheres.

Atualmente, o serviço social possui um posicionamento ético político de lutar, pela efetivação dos direitos, onde todos tenham acesso a uma sociedade mais justa e igualitária. Diante dessa concepção, o serviço social foi se transformando e adquirindo espaço dentro da divisão sócio técnico do trabalho, podendo atuar em diversas áreas.

Autores como Lisboa e Pinheiro, refere a temática de violência de gênero, a um projeto ético político que convida "os profissionais do serviço social a desempenhar seu papel, orientando, discutindo estratégias e encaminhando as mulheres para onde possa receber atendimento eficiente e ter seus direitos garantidos" (2005, p.203).

E necessário que o profissional se integre ao assunto de violência contra a mulher, e incorpore seus conhecimentos sobre a realidade social com a utilizada algumas instrumentalidades, que são a base teórico metodológica, o instrumento técnico e operativo e ético.

Conforme os autores Lisboa e Pinheiro, a base teórico metodológica e de grande importância, para que "assistente social entenda a veracidade da situação, pois precisa ter a base teórica, onde estuda o assunto e conceitos e obtém conhecimento profundo de várias questões sociais" (LISBOA E PINHEIRO,1995, p.206).

A dimensão ética política está direcionada ao respeito dos valores morais. Nesta base há o posicionamento e intencionalidade diante das questões sociais, na dimensão técnica operativa, é definida como base da práxis profissional, onde estão "formado as técnicas e os instrumentos que materializam a ação profissional. E nessa dimensão que há operacionalização e pratica profissional". (LISBOA & PINHEIRO,1995, p.205)

Essas dimensões, tem sido bússola do assistente social, na intervenção das demandas instituídas e instituístes, como os instrumentos que são utilizados pelo profissional na intervenção e no atendimento ás mulheres vítimas de violência, destacando as entrevistas, a visita domiciliar, relatório e o parecer social, pois neles estão contidas todas as informações necessárias da mulher.

O assistente social, durante o seu exercício profissional juntamente com a mulher vítima de violência, deve propiciar uma reflexão crítica sobre a problemática vivenciada. A violência

contra a mulher, de qualquer que seja o tipo, é um problema social, um tabu para muitas mulheres, por inúmeros motivos como a vergonha, a necessidade de ocultação, dependência financeira ou por talvez simplesmente não saberem o que fazer.

O Estado do Rio de Janeiro e uma cidade turística com problemas sociais urbanos graves, divididas por bairros e favela de difícil acesso, não só pela maneira ocupada desalinhada, mas também pela precarização de políticas públicas e índice elevado de criminalidade.

O impacto da violência atinge a todos, mas a violência contra a mulher e mais temida, pois não podem se manifestar, direcionar e denunciar, ou até mesmo pedir ajuda, por que muitas vivem em território rodeados por facções e intervenções policiais, as tornando invisível, cercada do medo e do silêncio. O campo de estágio na Casa das Mulheres, proporcionado pela faculdade, obtivi a experiência ter vivenciado a violência contra a mulher dentro de uma comunidade, e perceber a indiferença dos indivíduos.

A Casa das Mulheres e um espaço concedido pelas Redes da Maré, sitiado na favela Parque União e foi inaugurada em 2016, tem o intuito de melhorar as condição de vida das mulheres que moram nessa área, oferecendo cursos de qualificação, junto com palestras e eventos, para que possam buscar independência financeira.

Além da Casa das Mulheres, possui o Centro de Referência de Mulheres na Maré Carminha Rosa, administrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, localizada na comunidade Vila do João.

Essas comunidades que integram o Complexo da Maré, possui uma quantidade elevado de habitantes por metro quadrado, com renda per capita baixa e demandas diversas, além de conter grupos de poder paralelo ao Estado, divididos por facções. Segundo relatório da Anistia internacional dos Direitos Humanos, divulgado no ano de 2008:

As mulheres são vítimas "ocultas" da violência nas favelas brasileiras e sofrem com o abuso cometido tantos pelos agentes do Estado, como por criminosos. (ANISTIA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2008).

Nesse contexto, no primeiro dia de estágio, houve incursão policial dentro da comunidade, e alguns moradores seguiam sua rotina, dando a entender que a força representativa do Estado, dentro dessas áreas dominadas por grupos rivais, são rotineiras e banalizadas como 'normal'.

Mesmo diante "susto' no primeiro dia, as estagiárias da Casa das Mulheres seguiu o fluxo com suas atividades de rodas de conversa, apresentações e palestras. Diante do trabalho de divulgação das estagiárias pelo território, os atendimento começaram a surgi e junto a percepção que, as mulheres atendidas tinham a demanda instituída e institui-te, onde a violência camuflada ou não, estava sempre presente em muitos casos.

A experiência no campo de estágio na Casa das Mulheres, trouxe à tona essa triste realidade, vivenciada em frente Casa das Mulheres, cujo um indivíduo integrante do grupo poder paralelo, agrediu violentamente a mãe do seu filho, diante das estagiárias, vizinhos, profissionais presentes na Casa e colegas da facção. Mesmo com pedidos de intervenção da supervisora da Casa das mulheres, o sujeito continuou com as agressões, e assim continuamos observar por alguns minutos, a violência contra a mulher nesses espaços.

A violência pode ocorrer em qualquer lugar e espaço, mas nessas áreas de comunidade, a presença do Estado e muito ausente, e a violência contra a mulher, é constante, tornando as mais vulnerável diante desses grupos que atuam e fixam a lei própria. De acordo com Anistia dos Direitos Humanos¹⁸, os problemas sofrido pelas mulheres nesses territórios e provocada pela ausência do Estado" (ANISTIA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2008).

A solução, nesse tipo de caso, não envolve restauração ou recuperação nas relações, mas sim um acompanhamento com o assistente social para se libertar do agressor. Não se pode vincular assistência a denúncia, más cabe o profissional acolher essa vítima e orientar a conhecer as redes locais de atendimento.

A violência a mulher merece toda atenção do assistente social, pois a mulher está num ciclo de violência e que precisa de elementos subjetivos e materiais concretos, para que faça ruptura dessa relação. Para isso o profissional, precisam ter sensibilidade e a escuta ampliada, pelo exercício da solidariedade e empatia, mas e importante que os serviços se organizem e construam um processo, um fluxo para orientar e encaminhar essas vítimas a um atendimento adequado.

6 Considerações Finais.

-

¹⁸ Movimento global em defesa dos direitos humanos, realiza ações e faz em prol que os direitos seja internacionalmente seja reconhecido.

A violência contra a mulher não é um problema recente, atravessou séculos e ainda é um passado presente na atualidade, uma pandemia que afeta as mulheres de diversas formas. Essa violência constitui uma violação aos direitos humanos, sendo uma das principais causa de lesões, doenças, isolamento e desesperança.

As ações concretas de combate à violência contra a mulher, foram instauradas a partir dos tratados internacionais, conferências e da convenção de Belém do Pará, e, tardiamente, em 2006, com a criação da lei 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que formulou mecanismos visando coibir a violência contra a mulher, tornando-se um marco histórico, na luta das mulheres em busca de seus direitos.

Embora presente deste os primórdios da história, a violência contra mulher nem sempre foi denunciada, posto que está impregnada na sociedade como um modelo "normal" de manter a mulher sob o controle do homem. Neste enredo, atualmente a mulher, quando violada fisicamente e mentalmente, pode buscar ajuda em muitos centros de acolhimento, como CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), nas delegacias especializadas, nas instituições e centro de atendimento à mulher, e para isso, é importante que tenhamos um profissional do serviço social para orientá-la e acompanhá-la.

O assistente social é o profissional capacitado para, trabalhar com políticas públicas e programas de governo, visando a garantir que as leis sejam aplicadas. O crescimento da violência contra a mulher no país, é preocupante, tornando-se necessário o desenvolvimento de ações de informação e conscientização, de proteção a integridade física, emocional e psíquica, bem como das políticas que oferecem suporte na luta contra a violência.

Além das leis de proteção e de combate à desigualdade, a sociedade precisa mudar, através da educação e conscientização.

O presente estudo, evidencia a caminhada da mulher diante do fenômeno da violência, e da persistência dessa ação na atualidade, na busca dos direitos e da igualdade entre gêneros.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALAMBERT. Zuleica. **A mulher na História. A história da mulher**. Brasília: Fundação Astrogildo Pereira, 2004.

ALVES. Branca Moreira; PINTAGUY. Jacqueline. **O que e feminismo.** Coleção Primeiros Passos. Ed. Abril Cultural Brasiliense.

ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho. São Paulo: Boi tempo, 1999

ANTUNES. Ricardo. Os sentidos do trabalhador. Ensaio sobre afirmação e a negociação do trabalho. 6. edição. São Paulo. Boi tempo, 2002.

BEAUVOIR Simone. O segundo sexo. Editora: Difusão Europeiado Livro, 1960.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. Disponível em: Acesso em: 17 ago. 2020.

BRASIL. SPM. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Disponível pemhttp://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/rede-de-enfrentamento. Acesso em: 29 ago. 2020.

BRASIL. Decreto nº 1973, de 1º de Agosto de 1996. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará), assinada na Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 6 de junho de 1994. Brasília, DF. Disponível em: Acesso em: 22 ago.2020.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília, 2011.

CAMARGO, Maria Aparecida Santana; D'OLIVEIRA, Mariane Camargo. Mentes tem sexo? **Resinificando o espaço feminino de produção do conhecimento cientifico tecnológico.** Inn: BOFF, Salete Oro.

CHAUÍ, Marilena. Convite à Filosofia. – 13. ed. - São Paulo: Ática, 2008

COSTA, A. M. **Desenvolvimento e implementação do PAISM no Brasil**. Brasília: NESP; CEAM; UnB, 1999. Mimeo.

DAY, Vivian Peres. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações.** Disponível em WWW /scielo.br/bf/v.25 sl /903.v.25sl. Acesso em 19/3/2019

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre a mulher e seus direitos**. Porto Alegre. Livraria do Advogado. 2004.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 2. ed. São Paulo. Expressão popular, 2010.

GUIRALDELLI, Reginaldo. **Presença feminismo no mundo do trabalho.** Gestor e atualidade. Revista de estudos do trabalho. Ano 01- 2007. Disponível em > Acesso 02 de Agosto de 2019.

IAMAMOTO, MARILDA VILLELA. O serviço social na contemporaneidade: Trabalho e formação profissional. 22 ed. Brasil: CORTEZ, 1998. P.21

LISBOA, Tereza K; PINHEIRO, Eliane Aparecida. **A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher.** Katálysis, Florianópolis, v.8, n.2 p. 199-210, jul - dez.2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Vigilância de violências e acidentes, 2006 e 2007.** Brasília: Secretaria de Vigilância em Saúde. Disponível em http://bvsms. saude.gov.br/ bvs/publicações/viva_vigilancia_violencias_acidentes.pdf.

MARX. Karl. O Capital. Livro 1. São Paulo. Abril Cultural, 1984. Vol. 1. Tomo 2.

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MILLETT, K. Sexual politics. Nova York: Doubleday e Company, 1970.

MINAYO, Maria Cecilia. **A difícil e lenta entrada da violência na agenda do setor da saúde.** Caderno de saúde brasileira, 20, n.03, pag. 646-647, 2004.

MINAYO, Maria Cecília; ROVINSKI Sonia. **Informativo eletrônico compromisso e atitude**. Nº 7, Agosto de 2014.

MODELO DE PROTOCOLO LATINO-AMERICANO PARA INVESTIGAÇÃO DE MORTES VIOLENTAS DE MULHERES (FEMICÍDIOS/FEMINICÍDIOS). Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OACNUDH). 2014, p.16. Disponível em: www.onumulheres.org.br.

NICHOLSON, Linda. **Interpretando o gênero**. "Interpreting Gender em Linda Nicholson, The Play of Reason: Fron the Moden to the Postmodern (p.53-76). Copyright 2000. Cornell University, Reproduzido ao português com permissão da Ed. Editors, Cornell University Press.

NOQUEIRA. Conceição. Um novo olhar sobre as relações sociais de gênero: feminismo e perspectiva críticas na psicologia social. Edição: Fundação Calouste Gulbeankian e Fundação para a ciência e a tecnologia, 2001.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. **A feminização no mundo do trabalho**. São Paulo. Autores associados, 2004.

OSTERNE, Maria do Socorro. **A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino**. Revista O público e o privado, Ceará, n°.18, p. 129-45, julho/dez. 2011.

OEA. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, "Convenção de Belém do Pará". 1994. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm. Acesso em 08 fev. 2017 PITANGUY, J.; MIRANDA, D. As mulheres e os direitos humanos. In: PITANGUY, J.; Disponível em: Acesso em 06 de set. 2020

PINSKY, Jaime. As primeiras civilizações. 138 ed. São Paulo: Atual, 1994.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. Contribuições feministas para o estuda da violência de gênero. In: Cadernos Pagu, V. 0, n.16, pg. 115-136, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B. **Gênero**, patriarcado, violência. São Paulo. Perseu Abramos, 2004.

SCOTT, Joan. O gênero com categoria útil de análise. Recife, SOS/CORPO, 1990.

SPM. Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. 2011. Disponível em: Acesso em: 06 set. 2020.

STEARNS, Peter N. **História das relações de gênero**. 2. edição. São Paulo. Contexto, 2010.

ROUSSEAU, Jean- Jacques. O contrato Social. Editora: Penguim. 2011.